

Regimento Geral

SUMÁRIO

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	1
TÍTULO II - DA INSTITUIÇÃO.....	1
CAPÍTULO I - DA PERSONALIDADE E AUTONOMIA.....	1
CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS.....	1
CAPÍTULO III - DOS OBJETIVOS.....	2
TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO.....	2
CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA.....	2
CAPÍTULO II - DO CONSELHO DE INTEGRAÇÃO UNIVERSIDADE-SOCIEDADE.....	3
CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR.....	4
Seção I - Do Conselho Universitário.....	4
Seção II - Do Conselho Diretor.....	6
Seção III - Do Conselho de Graduação.....	7
Seção IV - Do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação.....	8
Seção V - Do Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis.....	8
Seção VI - Da Reitoria.....	9
Subseção I - Do Reitor e Vice-Reitor.....	10
Subseção II - Das Pró-Reitorias.....	10
Subseção III - Das Assessorias.....	11
Subseção IV - Dos Órgãos Suplementares.....	11
Subseção V - Dos Órgãos Administrativos.....	12
CAPÍTULO IV - DAS UNIDADES ACADÊMICAS.....	13
Seção I - Da Assembléia da Unidade.....	15
Seção II - Do Conselho da Unidade.....	15
Seção III - Da Diretoria.....	17
Seção IV - Das Coordenações de curso de graduação.....	17
Seção V - Das Coordenações de programas de pós-graduação.....	19
Seção VI - Das Coordenações de Núcleos.....	21
Seção VII - Dos Órgãos Complementares vinculados à Unidade.....	21
Seção VIII - Dos departamentos.....	22
TÍTULO IV - DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO.....	22
CAPÍTULO I - DA EDUCAÇÃO SUPERIOR.....	22
Seção I - Dos cursos de graduação.....	23
Subseção I - Da organização.....	23
Subseção II - Dos currículos.....	23

Subseção III - Da seleção e da admissão	25
Subseção IV - Da matrícula	25
Subseção V - Da verificação do rendimento escolar	26
Subseção VI - Do Calendário Acadêmico	27
Seção II - Dos programas de pós-graduação	27
Seção III - Dos cursos de pós-graduação <i>lato sensu</i>	29
Seção IV - Dos cursos de extensão	30
Seção V - Dos cursos seqüenciais	31
Seção VI - Dos programas de educação a distância	31
CAPÍTULO II - DA PESQUISA	31
CAPÍTULO III - DA EXTENSÃO	32
CAPÍTULO IV - DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	33
Seção I - Das Unidades Especiais de Ensino	33
TÍTULO V - DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA	35
CAPÍTULO I - DO PESSOAL DOCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	35
Seção I - Do corpo docente	36
Subseção I - Da Comissão Permanente de Pessoal Docente	37
Subseção II - Da Comissão Institucional de Avaliação do Desempenho Docente	37
Seção II - Do corpo técnico-administrativo	38
Subseção I - Da Comissão Permanente do Pessoal Técnico-Administrativo	38
CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE	39
Seção I - Da representação	39
Seção II - Da assistência	39
CAPÍTULO III - DO REGIME DISCIPLINAR	40
Seção I - Do pessoal docente e técnico-administrativo	40
Seção II - Do corpo discente	41
Seção III - Das disposições finais	42
TÍTULO VI - DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS, TÍTULOS E HONRARIAS	43
CAPÍTULO I - DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS	43
CAPÍTULO II - DAS HONRARIAS	44
TÍTULO VII - DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS	44
CAPÍTULO I - DO PATRIMÔNIO	44
CAPÍTULO II - DOS RECURSOS FINANCEIROS	45
TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	46
CAPÍTULO I - DOS COLEGIADOS	46

CAPÍTULO II - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO	49
Seção I - Dos direitos dos administrados	50
Seção II - Dos deveres do administrado	50
Seção III - Do início do processo	50
Seção IV - Dos interessados	51
Seção V - Da competência	51
Seção VI - Dos impedimentos e da suspeição	52
Seção VII - Da forma, tempo e lugar dos atos do processo	52
Seção VIII - Da comunicação dos atos	53
Seção IX - Da instrução	54
Seção X - Do dever de decidir	56
Seção XI - Da motivação	56
Seção XII - Da desistência e outros casos de extinção do processo	56
Seção XIII - Da anulação, revogação e convalidação	57
Seção XIV - Do recurso administrativo e da revisão	57
Seção XV - Dos prazos	59
Seção XVI - Das sanções	59
Seção XVII - Das disposições finais	59
CAPÍTULO III - DOS ATOS NORMATIVOS E ORDINATÓRIOS	60
CAPÍTULO IV - DAS ELEIÇÕES	60
TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS	62

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Geral regulamenta a organização e o funcionamento da Universidade Federal de Uberlândia - UFU, de acordo com o disposto na legislação vigente e no Estatuto.

TÍTULO II

DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I

DA PERSONALIDADE E AUTONOMIA

Art. 2º A UFU é uma fundação pública de educação superior, integrante da Administração Federal Indireta, com sede e foro na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, autorizada a funcionar pelo Decreto-lei nº 762, de 14 de agosto de 1969 e federalizada pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978.

Art. 3º A UFU goza de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, nos termos da Lei.

Art. 4º A organização e o funcionamento da UFU reger-se-ão pela legislação federal, pelo Estatuto, por este Regimento Geral e por normas complementares.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º Na organização e no desenvolvimento de suas atividades a UFU defenderá e respeitará os princípios de:

- I. gratuidade do ensino;
- II. pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
- III. indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão;
- IV. universalidade do conhecimento e fomento à interdisciplinaridade;
- V. liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- VI. garantia de padrão de qualidade e eficiência;
- VII. orientação humanística e a preparação para o exercício pleno da cidadania;
- VIII. democratização da educação no que concerne à gestão e à socialização de seus benefícios;
- IX. democracia e desenvolvimento cultural, artístico, científico, tecnológico e sócio-econômico do País;
- X. igualdade de condições para o acesso e permanência na UFU;
- XI. vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais; e
- XII. defesa dos direitos humanos, paz e de preservação do meio ambiente.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

Art. 6º A UFU, atuando conforme os princípios estabelecidos no artigo anterior, tem por objetivos:

- I. produzir, sistematizar e transmitir conhecimentos;
- II. promover a aplicação prática do conhecimento, visando a melhoria da qualidade de vida em seus múltiplos e diferentes aspectos, na nação e no mundo;
- III. promover a formação do homem para o exercício profissional, bem como a ampliação e o aprofundamento dessa formação;
- IV. desenvolver e estimular a reflexão crítica e a criatividade;
- V. ampliar a oportunidade de acesso à educação superior;
- VI. desenvolver o intercâmbio cultural, artístico, científico e tecnológico;
- VII. buscar e estimular a solidariedade na construção de uma sociedade democrática e justa, no mundo da vida e do trabalho; e
- VIII. preservar e difundir os valores éticos e de liberdade, igualdade e democracia.

Art. 7º A UFU buscará a consecução de seus objetivos:

- I. desenvolvendo e difundindo, por meio do ensino, da pesquisa e da extensão, todas as formas de conhecimento teórico e prático, em suas múltiplas áreas;
- II. ministrando a educação superior, visando à formação de pessoas capacitadas ao exercício da investigação, bem como à formação de profissionais para o magistério e os demais campos de trabalho nas áreas culturais, artísticas, científicas, tecnológicas, políticas e sociais;
- III. mantendo ampla e orgânica interação com a sociedade, valendo-se dos recursos desta para a integração dos diferentes grupos sociais com a UFU;
- IV. estudando questões sócio-econômicas, educacionais, políticas e culturais da sociedade, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento regional e nacional, bem como para melhorar a qualidade de vida;
- V. constituindo-se em agente de integração da cultura nacional e da formação de cidadãos, desenvolvendo na comunidade universitária uma consciência ética, social e profissional;
- VI. estabelecendo formas de cooperação com os poderes públicos, universidades e outras instituições científicas, culturais e educacionais brasileiras e estrangeiras;
- VII. desenvolvendo mecanismos que garantam a igualdade no acesso à educação superior; e
- VIII. prestando serviços especializados e desempenhando outras atividades na área de sua competência.

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA

Art. 8º A estrutura da UFU compõe-se de:

- I. Conselho de Integração Universidade-Sociedade;
- II. Órgãos da Administração Superior; e
- III. Unidades Acadêmicas.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO DE INTEGRAÇÃO UNIVERSIDADE-SOCIEDADE

Art. 9º O Conselho de Integração Universidade-Sociedade é o órgão consultivo da Administração Superior e se constitui em espaço privilegiado de interlocução com os vários setores da sociedade.

Art. 10. O Conselho de Integração Universidade-Sociedade será presidido pelo Reitor e se reunirá com as seguintes finalidades:

- I. conhecer o plano de gestão da UFU, suas políticas, estratégias de gestão, projetos e programas;
- II. discutir o projeto didático, científico, cultural e tecnológico da UFU; e
- III. examinar as demandas existentes na sociedade e sugerir empreendimentos, parcerias e atividades a serem desenvolvidos com os diversos setores do poder público e da sociedade civil.

§ 1º O Conselho de Integração Universidade-Sociedade reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Reitor ou por solicitação de pelo menos metade de seus membros.

§ 2º Na ausência eventual do Reitor, a presidência será exercida pelo Vice-Reitor e, na ausência simultânea deste, pelo Diretor de Unidade Acadêmica que, entre os de maior titulação acadêmica, tenha maior tempo de exercício no magistério na UFU.

Art. 11. O Conselho de Integração Universidade-Sociedade terá a seguinte composição:

- I. Reitor, como Presidente;
- II. Vice-Reitor;
- III. Pró-Reitores;
- IV. Prefeito Universitário;
- V. Diretores de Órgãos Suplementares;
- VI. Diretores das Unidades Acadêmicas;
- VII. representante da Prefeitura Municipal de Uberlândia;
- VIII. representante da Câmara Municipal de Uberlândia;
- IX. representante do Poder Judiciário de Uberlândia;
- X. representante do Ministério Público;
- XI. representante da Associação dos Municípios da Região;
- XII. representante da rede oficial de ensino do Município de Uberlândia;
- XIII. representante da rede oficial de ensino do Estado de Minas Gerais;

XIV. dois representantes da rede privada de educação, sendo um representante do ensino fundamental e o outro do ensino superior;

XV. representante dos ex-alunos da UFU;

XVI. cinco representantes de associações ou sindicatos patronais;

XVII. cinco representantes de sindicatos de trabalhadores, sendo um do Sindicato dos Trabalhadores Técnico-Administrativos em Instituições Federais de Ensino Superior de Uberlândia e um da Associação dos Docentes da Universidade Federal de Uberlândia;

XVIII. representante de organizações não-governamentais;

XIX. representante dos docentes aposentados da UFU;

XX. representante dos técnico-administrativos aposentados da UFU;

XXI. representante do Diretório Central dos Estudantes da UFU;

XXII. representante da Associação de Pós-Graduandos da UFU; e

XXIII. representante da União dos Estudantes Secundaristas de Uberlândia.

Parágrafo único. O Conselho Universitário regulamentará a forma de indicação dos representantes antes nominados, podendo inclusive alterar a composição deste Conselho.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 12. São órgãos da Administração Superior da UFU:

I. Conselho Universitário;

II. Conselho Diretor;

III. Conselho de Graduação;

IV. Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação;

V. Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis; e

VI. Reitoria.

Seção I

Do Conselho Universitário

Art. 13. O Conselho Universitário - CONSUN é o órgão máximo de função normativa, deliberativa e de planejamento da UFU e tem por competência:

I. supervisionar a execução dessas funções em consonância com o disposto no Estatuto e neste Regimento Geral;

II. promover a elaboração do Regimento Geral da UFU e aprová-lo;

III. aprovar alterações do Estatuto e do Regimento Geral;

IV. aprovar o plano de cada gestão que deverá ser apresentado pelo Reitor nos primeiros noventa dias do seu mandato;

V. aprovar a criação, modificação, extinção e estrutura interna dos Órgãos Administrativos;

VI. estabelecer as diretrizes acadêmicas e administrativas da UFU;

VII. estabelecer as condições gerais de criação e funcionamento das Unidades Acadêmicas;

VIII. aprovar a criação, modificação, extinção, estrutura interna e regimento interno das Unidades Acadêmicas, dos Órgãos Suplementares e das Unidades Especiais de Ensino;

IX. aprovar propostas de criação ou extinção de cursos de graduação e de programas de pós-graduação *stricto sensu*, bem como de alteração do número total de vagas da UFU nos seus cursos;

X. estabelecer as políticas institucionais de recursos humanos;

XI. aprovar a proposta orçamentária da UFU;

XII. aprovar, por pelo menos dois terços da totalidade de seus membros, a outorga de distinções universitárias;

XIII. autorizar, observadas as disposições legais pertinentes, a alienação e oneração de bens patrimoniais imóveis, bem como a aceitação de legados e doações feitos à UFU;

XIV. promover, na forma da lei, o processo de escolha do Reitor e do Vice-Reitor;

XV. promover, na forma da lei, o processo de escolha dos Diretores das Unidades Acadêmicas;

XVI. atuar como instância máxima de recurso, bem como avocar o exame e a deliberação sobre qualquer matéria de interesse da UFU;

XVII. aprovar o relatório anual de atividades da UFU, encaminhado pelo Reitor;

XVIII. aprovar o sistema de avaliação institucional; e

XIX. elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 14. O CONSUN terá a seguinte composição:

I. Reitor, como Presidente;

II. Vice-Reitor;

III. representantes das Unidades Acadêmicas com mais de trinta docentes, em número igual aos de cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu*, oferecidos pela Unidade, sendo um dos representantes necessariamente o seu Diretor e os demais, quando houver, Coordenadores de graduação ou de programas de pós-graduação *stricto sensu*;

IV. Diretores das Unidades Acadêmicas com até trinta docentes;

V. representantes técnico-administrativos, eleitos por seus pares;

VI. representantes discentes, eleitos por seus pares, em número igual ao da representação dos técnico-administrativos; e

VII. três representantes do Conselho de Integração Universidade-Sociedade, eleitos por seus pares, sendo um representante patronal, um representante de trabalhadores, um representante dos demais membros da comunidade externa.

§ 1º Participarão das reuniões do CONSUN com direito a voz, sem direito a voto:

I. representante dos técnico-administrativos, indicado pela entidade de classe;

II. representante docente, indicado pela entidade de classe;

III. representante do Diretório Central dos Estudantes da Universidade Federal de Uberlândia;

IV. representante da Associação de Pós-Graduandos da Universidade Federal de Uberlândia; e

V. Pró-Reitores.

§ 2º Na ausência eventual do Reitor, a presidência será exercida pelo Vice-Reitor e, na ausência simultânea deste, pelo Diretor de Unidade Acadêmica que, entre os de maior titulação acadêmica, tenha maior tempo de exercício no magistério na UFU.

Art. 15. O CONSUN, ouvidos os Conselhos de Graduação, de Pesquisa e Pós-Graduação, de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis e o Conselho Diretor, no que for de suas competências, estabelecerá o Plano Institucional de Desenvolvimento e Expansão da UFU – PIDE, onde constarão as diretrizes, as metas, os programas e os planos de ação institucionais para todas as áreas de atuação da UFU.

Parágrafo único. O PIDE será elaborado para um horizonte não inferior a seis anos e deverá ser revisto anualmente, em prazo não superior a noventa dias após a aprovação do Relatório de Atividades da UFU.

Art. 16. O CONSUN estabelecerá a Política de Avaliação Institucional, de onde constarão as atividades do Sistema de Avaliação Institucional.

Art. 17. O CONSUN estabelecerá, em seu Regimento Interno, suas demais normas de organização e funcionamento.

Seção II

Do Conselho Diretor

Art. 18. O Conselho Diretor é o órgão consultivo e deliberativo da UFU em matéria administrativa, orçamentária, financeira, de recursos humanos e materiais e tem por competência:

I. estabelecer as normas sobre a administração orçamentária e financeira da UFU;

II. disciplinar a rotina administrativa;

III. fixar preços, taxas e emolumentos;

IV. estabelecer e aprovar normas quanto ao dimensionamento do quadro de pessoal, lotação, provimento, concurso público, regime de trabalho, desenvolvimento na carreira, avaliação, afastamentos, licenças, estágios probatórios, capacitação, aposentadorias, pensões e demais assuntos pertinentes e complementares;

V. aprovar a prestação de contas da UFU;

VI. atuar como instância de recurso dos assuntos pertinentes à área de sua competência; e

VII. elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 19. O Conselho Diretor terá a seguinte composição:

I. Reitor, como Presidente;

II. Vice-Reitor;

III. Diretores das Unidades Acadêmicas;

IV. representantes técnico-administrativos, eleitos por seus pares; e

V. representantes discentes, eleitos por seus pares, em número igual ao da representação dos técnico-administrativos.

§ 1º Participarão das reuniões do Conselho Diretor com direito a voz, sem direito a voto:

I. Prefeito Universitário;

II. representante da CPPD;

III. representante da CPPTA; e

IV. Pró-Reitores.

§ 2º Na ausência eventual do Reitor, a presidência será exercida pelo Vice-Reitor e, na ausência simultânea deste, pelo Diretor de Unidade Acadêmica que, entre os de maior titulação acadêmica, tenha maior tempo de exercício no magistério na UFU.

Art. 20. O Conselho Diretor estabelecerá, em seu Regimento Interno, suas demais normas de organização e funcionamento.

Seção III

Do Conselho de Graduação

Art. 21. O Conselho de Graduação é o órgão consultivo e deliberativo da UFU em matéria de graduação e tem por competência:

I. propor ao CONSUN diretrizes da UFU relativas aos assuntos de graduação;

II. estabelecer normas gerais para a organização, funcionamento, avaliação e alterações relativas aos cursos de graduação;

III. aprovar os currículos dos cursos de graduação;

IV. manifestar-se sobre propostas de criação ou extinção de cursos de graduação;

V. estabelecer os critérios de seleção para o preenchimento de vagas existentes nos cursos de graduação;

VI. atuar como instância de recurso dos assuntos pertinentes à área de sua competência; e

VII. elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 22. O Conselho de Graduação terá a seguinte composição:

I. Reitor, como Presidente;

II. Vice-Reitor;

III. Coordenadores dos cursos de graduação;

IV. representantes técnico-administrativos, da área de graduação, lotados nas Unidades Acadêmicas, eleitos por seus pares;

V. representantes discentes dos cursos de graduação, eleitos por seus pares, em número igual ao da representação dos técnico-administrativos; e

VI. representante docente de cada Unidade Especial de Ensino.

§ 1º O Pró-Reitor de Graduação participará das reuniões do Conselho de Graduação com direito a voz, sem direito a voto.

§ 2º Na ausência eventual do Reitor, a presidência será exercida pelo Vice-Reitor e, na ausência simultânea deste, pelo Pró-Reitor de Graduação.

Art. 23. O Conselho de Graduação estabelecerá, em seu Regimento Interno, suas demais normas de organização e funcionamento.

Seção IV

Do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação

Art. 24. O Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação é o órgão consultivo e deliberativo da UFU em matéria de pesquisa e pós-graduação e tem por competência:

I. propor ao CONSUN diretrizes da UFU relativas aos assuntos de pesquisa e pós-graduação;

II. estabelecer normas gerais para a organização, funcionamento, implementação, extinção, avaliação e alterações relativas aos programas de pós-graduação e atividades de pesquisa;

III. aprovar os currículos dos cursos de pós-graduação, bem como suas alterações;

IV. atuar como instância de recurso dos assuntos pertinentes à área de sua competência; e

V. elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 25. O Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação terá a seguinte composição:

I. Reitor, como Presidente;

II. Vice-Reitor;

III. Coordenadores dos programas de pós-graduação *stricto sensu*;

IV. um representante de cada classe da carreira de magistério superior;

V. três representantes dos técnico-administrativos, portadores de título de pós-graduação *stricto sensu*; e

VI. três representantes discentes da pós-graduação *stricto sensu*.

§ 1º O Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação participará das reuniões do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação com direito a voz, sem direito a voto.

§ 2º Na ausência eventual do Reitor, a presidência será exercida pelo Vice-Reitor e, na ausência simultânea deste, pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 26. O Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação estabelecerá, em seu Regimento Interno, suas demais normas de organização e funcionamento.

Seção V

Do Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis

Art. 27. O Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis é o órgão consultivo e deliberativo da UFU em matéria de extensão, cultura e assuntos estudantis e tem por competência:

I. propor ao CONSUN diretrizes da UFU relativas à extensão, cultura e assuntos estudantis;

II. estabelecer normas gerais para a organização, funcionamento, implementação, avaliação e alterações relativas às atividades de extensão, cultura e assuntos estudantis;

III. atuar como instância de recurso dos assuntos pertinentes à área de sua competência;

IV. estabelecer a política para a celebração de convênios da Universidade com instituições de direito público ou privado, cujos objetivos se relacionarem com extensão, cultura e assuntos estudantis; e

V. elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 28. O Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis terá a seguinte composição:

I. Reitor, como Presidente;

II. Vice-Reitor;

III. um representante docente de cada Unidade Acadêmica;

IV. representantes técnico-administrativos, eleitos por seus pares;

V. representantes discentes, eleitos por seus pares, em número igual ao da representação dos técnico-administrativos; e

VI. representante docente de cada Unidade Especial de Ensino.

§ 1º O Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis participará das reuniões do Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis com direito a voz, sem direito a voto.

§ 2º Na ausência ou impedimento eventual do Reitor, a presidência será exercida pelo Vice-Reitor e, na ausência simultânea deste, pelo Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis.

Art. 29. O Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis estabelecerá, em seu Regimento Interno, suas demais normas de organização e funcionamento.

Seção VI

Da Reitoria

Art. 30. A Reitoria, órgão executivo central que administra, coordena, fiscaliza e superintende as atividades da UFU, é exercida pelo Reitor, auxiliado pelo Vice-Reitor e assessorado pelas Pró-Reitorias, Assessorias, Órgãos Suplementares e Administrativos.

§ 1º Nos afastamentos ou impedimentos do Reitor, a Reitoria será exercida pelo Vice-Reitor.

§ 2º Nos afastamentos, impedimentos ou vacância dos cargos de Reitor e Vice-Reitor, a Reitoria será exercida por um dos membros do CONSUN, eleito entre seus pares, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 31. A Reitoria e os Órgãos Suplementares disporão de Regimento Interno próprio, respeitadas as disposições constantes da legislação vigente, do Estatuto, deste Regimento Geral e aprovação do CONSUN.

Parágrafo único. Caberá ao Reitor propor o Regimento Interno da Reitoria e encaminhar o Regimento Interno dos Órgãos Suplementares.

Subseção I

Do Reitor e Vice-Reitor

Art. 32. O Reitor é a autoridade executiva superior da UFU.

Art. 33. As atribuições do Reitor serão aquelas estabelecidas em lei e:

I. administrar a UFU;

II. cumprir e fazer cumprir a legislação na UFU;

III. superintender as atividades da Reitoria;

IV. submeter ao CONSUN, nos primeiros noventa dias do seu mandato, o Plano de Gestão elaborado em conformidade com o PIDE;

V. elaborar e encaminhar ao CONSUN o Relatório Anual de Atividades da UFU;

VI. elaborar e encaminhar anualmente ao CONSUN a Proposta Orçamentária da UFU;

VII. elaborar e encaminhar anualmente ao Conselho Diretor a Prestação de Contas da UFU;

VIII. representar a UFU em juízo e fora dele, podendo delegar poderes por Portaria; e

IX. exercer as demais atribuições inerentes às funções executivas do Reitor.

Art. 34. São atribuições do Vice-Reitor:

I. exercer a Reitoria nos afastamentos e impedimentos do Reitor, observadas as disposições legais pertinentes;

II. coordenar e superintender, por delegação do Reitor, as atividades de órgãos da Reitoria; e

III. exercer as atividades e funções que lhe forem delegadas pelo Reitor.

Art. 35. O Reitor e o Vice-Reitor serão escolhidos e nomeados na forma da lei.

Subseção II

Das Pró-Reitorias

Art. 36. As Pró-Reitorias responsáveis por supervisionar e coordenar as respectivas áreas de atuação, são:

I. Pró-Reitoria de Graduação;

II. Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

III. Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis;

IV. Pró-Reitoria de Recursos Humanos; e

V. Pró-Reitoria de Planejamento e Administração.

Parágrafo único. Outras Pró-Reitorias poderão ser criadas, bem como desmembradas ou extintas as existentes, por proposta do Reitor e aprovação do CONSUN.

Art. 37. Compete às Pró-Reitorias exercer as seguintes funções no âmbito de sua área de atuação:

- I. assessorar e supervisionar a implementação e funcionamento das atividades relacionadas com suas áreas de atuação;
- II. coordenar os programas ou planos de ação institucionais que lhe forem atribuídos pelos Conselhos da Administração Superior;
- III. registrar e documentar os resultados dos programas e das ações;
- IV. propor normas gerais aos Conselhos da Administração Superior;
- V. formular diagnósticos e propor ações; e
- VI. outras funções previstas no Regimento Interno da Reitoria.

Art. 38. As Pró-Reitorias serão exercidas pelos Pró-Reitores, assessorados por Diretorias, com as seguintes atribuições:

- I. administrar a respectiva Pró-Reitoria; e
- II. exercer outras funções que lhe sejam delegadas pelo Reitor.

Parágrafo único. Os Pró-Reitores serão nomeados e exonerados *ad nutum* pelo Reitor.

Art. 39. Cada Pró-Reitoria terá:

- I. sua estrutura e suas competências regulamentadas no Regimento Interno da Reitoria; e
- II. as demais normas de organização e funcionamento regulamentadas em Regimento Interno próprio, aprovado pelo Reitor.

Subseção III

Das Assessorias

Art. 40. A Assessoria da Reitoria é composta de assessores designados pelo Reitor para realizar projetos ou serviços de interesse da UFU.

§ 1º A regulamentação referente a cada projeto ou serviço, bem como as atividades de cada assessor, serão regulamentadas por portarias do Reitor no ato da designação.

§ 2º As Assessorias poderão dispor de suporte administrativo e apoio técnico para seus trabalhos.

§ 3º O CONSUN, por ocasião da aprovação do Regimento Interno da Reitoria, definirá o número e níveis de Assessorias disponíveis.

Subseção IV

Dos Órgãos Suplementares

Art. 41. Os Órgãos Suplementares, vinculados à Reitoria, com atribuições técnicas, culturais, desportivas, recreativas, assistenciais e outras, fornecerão apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão da UFU, exercendo as seguintes funções no âmbito de sua atividade:

- I. prestar serviços às comunidades interna e externa à UFU;
- II. assessorar as Unidades Acadêmicas e as Unidades Especiais de Ensino;

III. propor convênios, normas, procedimentos e ações; e

IV. outras funções previstas em seu Regimento Interno.

Art. 42. Cada Órgão Suplementar é dirigido na forma dos respectivos Regimentos Internos por:

I. um Conselho de Administração, em nível deliberativo, do qual fazem parte representantes das Unidades Acadêmicas, dos Órgãos da Administração Superior e das entidades da comunidade que tenham envolvimento relevante com o respectivo Órgão, respeitando-se suas especificidades;

II. uma Diretoria, em nível executivo, dirigida por um Diretor nomeado pelo Reitor por escolha entre nomes que figurem em lista tríplice organizada pelo seu Conselho de Administração, na forma que dispuser seu Regimento Interno.

Parágrafo único. Os Diretores de Órgãos Suplementares presidirão os respectivos conselhos de administração.

Art. 43. Os Órgãos Suplementares poderão ser criados, bem como desmembrados ou extintos os existentes, com a aprovação pelo CONSUN de proposta:

I. do Reitor;

II. de um terço, no mínimo, dos membros do CONSUN;

III. do Conselho de Unidade Acadêmica; e

IV. do Conselho de Unidade Especial de Ensino.

Art. 44. Em função de suas especificidades, cada Órgão Suplementar proporá, em seu Regimento Interno, suas demais normas de organização e funcionamento.

Subseção V

Dos Órgãos Administrativos

Art. 45. Cada Órgão Administrativo, subordinado à Reitoria, terá como atribuição administrar atividade de natureza técnico-administrativa, exercendo as seguintes funções no âmbito de sua atividade:

I. prestar serviços à comunidade interna da UFU;

II. assessorar as atividades acadêmicas e administrativas da UFU;

III. propor convênios, normas, procedimentos e ações; e

IV. outras funções previstas no Regimento Interno da Reitoria.

Art. 46. São Órgãos Administrativos:

I. Prefeitura Universitária;

II. Procuradoria-Geral;

III. Auditoria Interna;

IV. Secretaria-Geral; e

V. Gabinete do Reitor.

Parágrafo único. Outros Órgãos Administrativos poderão ser criados, bem como desmembrados ou extintos os existentes, por proposta do Reitor e aprovação do CONSUN.

Art. 47. A Prefeitura Universitária é um órgão executivo, responsável pelos serviços de conservação, manutenção, abastecimento de água potável, esgoto, telefonia, paisagismo, zeladoria e vigilância das áreas físicas da UFU.

Parágrafo único. A Prefeitura Universitária será exercida pelo Prefeito Universitário, nomeado pelo Reitor.

Art. 48. A Procuradoria-Geral é um órgão executivo de assessoramento e tem por competência a defesa judicial e extrajudicial dos interesses da União no âmbito da UFU, bem como as atividades de consultoria e assessoramento jurídico à administração universitária.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral será exercida por um integrante da carreira jurídica da UFU, nomeado como Procurador-Geral, na forma da lei.

Art. 49. A Auditoria Interna é um órgão de apoio e assessoramento técnico e tem por atribuição as atividades de controle preventivo e corretivo, de fiscalização e de orientação dos atos e fatos administrativos da UFU em assuntos contábeis, orçamentários, financeiros, patrimoniais e de pessoal, comunicando ao Reitor os resultados de suas ações.

Parágrafo único. A Auditoria Interna será exercida pelo Auditor-Geral, nomeado pelo Reitor.

Art. 50. A Secretaria-Geral é um órgão de apoio e assessoramento e tem por atribuição a organização e direção administrativa dos trabalhos do Conselho de Integração Universidade-Sociedade e dos Conselhos da Administração Superior, assim como pelas comunicações entre eles e os demais órgãos.

Parágrafo único. A Secretaria-Geral será exercida pelo Secretário-Geral, nomeado pelo Reitor.

Art. 51. O Gabinete do Reitor é um órgão de assessoramento, com atribuição de executar os serviços técnico-administrativos de apoio e de relações públicas do Reitor.

Parágrafo único. O Gabinete do Reitor será exercido pelo Chefe de Gabinete, nomeado pelo Reitor.

Art. 52. Cada Órgão Administrativo terá:

I. sua estrutura e suas competências regulamentadas no Regimento Interno da Reitoria; e

II. as demais normas de organização e funcionamento regulamentadas em Regimento Interno próprio, aprovado pelo Reitor.

CAPÍTULO IV

DAS UNIDADES ACADÊMICAS

Art. 53. A Unidade Acadêmica é o órgão básico da UFU, devendo possuir organização, estrutura e meios necessários para desempenhar, no seu nível, todas as atividades e exercer todas as funções essenciais ao desenvolvimento do ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º As Unidades Acadêmicas poderão denominar-se Instituto, Faculdade ou Escola, de igual hierarquia.

§ 2º O CONSUN estabelecerá as condições gerais e a estrutura mínima para criação e funcionamento dos Institutos, Faculdades e Escolas.

Art. 54. A criação de Unidade Acadêmica deve orientar-se pelos objetivos prioritários da UFU, cujos critérios terão por base as áreas de conhecimento e atividades profissionais afins.

Parágrafo único. A criação de Unidade Acadêmica será aprovada pelo CONSUN de acordo com projeto encaminhado pela área interessada.

Art. 55. A Unidade Acadêmica terá por competência:

I. planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades de ensino, pesquisa e extensão nas respectivas áreas;

II. planejar a aplicação dos recursos orçamentários que lhe forem alocados e administrar os bens patrimoniais sob sua responsabilidade;

III. coordenar e implementar a política de recursos humanos da Unidade; e

IV. elaborar e aprovar sua proposta de Regimento Interno em consonância com o Estatuto e o presente Regimento Geral.

Art. 56. No exercício de suas competências, as Unidades Acadêmicas exercerão as seguintes funções no âmbito de sua área de conhecimento:

I. ministrar curso(s) de graduação ou programa(s) de pós-graduação;

II. promover e desenvolver atividades de pesquisa científica e de produção de conhecimento;

III. ministrar cursos de pós-graduação *lato sensu*;

IV. ministrar cursos sequenciais e de educação a distância;

V. promover e desenvolver atividades de extensão;

VI. ministrar, para toda a UFU, as disciplinas relacionadas com sua área do conhecimento;

VII. propiciar colaboração técnica, científica e didática às demais Unidades Acadêmicas da UFU, bem como assistência da mesma natureza a entidades públicas e privadas;

VIII. prestar serviços de extensão às comunidades interna e externa à UFU;

IX. colaborar no ensino da educação básica e da educação profissional mantido pela UFU; e

X. outras funções relacionadas com sua área de competência, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 57. Cada Unidade Acadêmica será constituída dos seguintes órgãos:

I. Assembléia da Unidade;

II. Conselho da Unidade;

III. Diretoria;

IV. Coordenações de curso de graduação e Coordenações de programas de pós-graduação; e

V. Coordenações de Núcleos, Órgãos Complementares, departamentos ou outras estruturas previstas em seu Regimento Interno.

Art. 58. Na elaboração do Regimento Interno de cada Unidade Acadêmica, participam os docentes e técnico-administrativos, nela lotados, e os discentes matriculados nos cursos por ela oferecidos, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 59. Os docentes que ministrarem disciplinas fora de sua Unidade Acadêmica deverão se submeter, nessas atividades de ensino, às deliberações da Unidade à qual está vinculado o curso.

Seção I

Da Assembléia da Unidade

Art. 60. A Assembléia da Unidade é o órgão consultivo da Unidade Acadêmica e se constitui em espaço privilegiado de interlocução entre os vários segmentos que compõem a Unidade, bem como com as entidades ou órgãos da sociedade que tenham vínculo com suas áreas do conhecimento.

Art. 61. A Assembléia da Unidade reunir-se-á com as seguintes finalidades:

I. ouvir os diferentes segmentos da comunidade sobre o funcionamento de suas atividades;

II. sugerir cursos, projetos, convênios e ações a serem desenvolvidos em parceria com outras Unidades Acadêmicas, assim como com entidades ou órgãos da sociedade;

III. sugerir a criação de Núcleos e Órgãos Complementares;

IV. conhecer o Relatório Anual de Atividades da Unidade; e

V. outras finalidades definidas no Regimento Interno da Unidade.

Parágrafo único. A Assembléia da Unidade reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor da Unidade ou por solicitação de pelo menos metade de seus membros.

Art. 62. A Assembléia da Unidade terá a seguinte composição:

I. Diretor da Unidade, como Presidente;

II. todos os conselheiros do Conselho da Unidade; e

III. docentes, técnico-administrativos, discentes, representantes de ex-alunos e de entidades ou órgãos da sociedade que tenham vínculo com as áreas de conhecimento da Unidade, na forma e número que dispuser o Regimento Interno da Unidade.

Parágrafo único. Na ausência eventual do Diretor da Unidade, a presidência será exercida pelo membro docente da Assembléia que, entre os de maior titulação acadêmica, tenha maior tempo de exercício no magistério na UFU.

Seção II

Do Conselho da Unidade

Art. 63. O Conselho da Unidade é o órgão máximo deliberativo e de recurso da Unidade em matéria acadêmica e administrativa e terá por competência:

I. elaborar o Regimento Interno da Unidade ou suas modificações e submetê-las ao CONSUN;

II. estabelecer as diretrizes acadêmicas e administrativas da Unidade e supervisionar sua execução em consonância com o disposto no Estatuto, neste Regimento Geral e no seu Regimento Interno;

III. aprovar o plano de gestão da Diretoria, que deverá ser apresentado pelo Diretor nos primeiros trinta dias de seu mandato;

IV. discutir e aprovar o orçamento da Unidade, proposto pela Diretoria em consonância com as diretrizes orçamentárias da UFU;

V. aprovar a criação ou extinção de Núcleos e Órgãos Complementares no âmbito da Unidade;

VI. propor ao CONSUN a criação ou extinção de cursos de graduação e programas de pós-graduação, bem como alterações do número de vagas;

VII. aprovar os cursos de pós-graduação *lato sensu* e as atividades de extensão a serem desenvolvidos na Unidade, atendendo à política e às diretrizes dos Conselhos da Administração Superior;

VIII. propor aos Conselhos da Administração Superior a organização curricular e as atividades correlatas dos cursos correspondentes;

IX. aprovar os pedidos de remoção ou redistribuição de docentes e de técnico-administrativos da ou para a Unidade Acadêmica, de acordo com as normas vigentes;

X. deliberar sobre afastamento de docentes e de técnico-administrativos para fins de aperfeiçoamento;

XI. aprovar a transferência de alunos para o(s) curso(s) da unidade de acordo com as normas vigentes; e

XII. outras competências definidas pelo Regimento Interno da Unidade.

Art. 64. O Conselho da Unidade terá a seguinte composição:

I. Diretor da Unidade, como seu Presidente;

II. Coordenadores dos cursos de graduação e dos programas de pós-graduação da Unidade Acadêmica;

III. representantes das demais estruturas da Unidade previstas no Regimento Interno;

IV. representantes docentes, eleitos por seus pares, na forma que dispuser o Regimento Interno da Unidade;

V. representantes técnico-administrativos, eleitos por seus pares;

VI. representantes discentes, eleitos por seus pares, em número igual ao da representação dos técnico-administrativos; e

VII. representantes da comunidade externa, conforme previsto no Regimento Interno da Unidade.

Parágrafo único. Na ausência eventual do Diretor da Unidade, a presidência será exercida pelo membro docente que, entre os de maior titulação acadêmica, tenha maior tempo de exercício no magistério na UFU.

Art. 65. Observado o disposto no PIDE, o Conselho da Unidade estabelecerá o Plano de Desenvolvimento e Expansão da Unidade – PDE, onde constarão as diretrizes, as metas, os programas e planos de ação para todas as áreas de atuação da Unidade.

Parágrafo único. O PDE será elaborado para um horizonte não inferior a seis anos e deverá ser revisto anualmente, em prazo não superior a noventa dias após a revisão do PIDE.

Art. 66. O Regimento Interno da Unidade regulamentará as de mais normas de organização e funcionamento deste Conselho.

Seção III

Da Diretoria

Art. 67. A Diretoria, órgão executivo central que administra, coordena e superintende todas as atividades da Unidade Acadêmica, será exercida pelo Diretor.

§ 1º O Diretor será escolhido e nomeado na forma da lei.

§ 2º A função de Diretor será exercida por docente submetido ao regime de trabalho de dedicação exclusiva.

Art. 68. O Diretor é a autoridade executiva superior da Unidade.

Art. 69. São atribuições do Diretor:

I. administrar a Unidade;

II. representar a Unidade;

III. submeter ao Conselho da Unidade, nos primeiros trinta dias do seu mandato, o Plano de Gestão elaborado em conformidade com o PDE;

IV. consolidar e encaminhar ao Conselho da Unidade o Relatório Anual de Atividades da Unidade;

V. consolidar e encaminhar, anualmente, ao Conselho da Unidade a Proposta Orçamentária da Unidade, que deverá ser elaborada em conformidade com o PDE e com seu Plano de Gestão;

VI. cumprir e fazer cumprir o Estatuto, este Regimento Geral, seu Regimento Interno e as decisões do Conselho da Unidade e da Administração Superior que lhe competem;

VII. superintender as atividades da Unidade; e

VIII. exercer as demais atribuições inerentes às funções executivas de Diretor.

Art. 70. Nos afastamentos, impedimentos ou vacância do cargo de Diretor, a Diretoria será exercida por um dos membros do Conselho da Unidade, eleito por este mesmo Conselho, observadas as disposições legais pertinentes.

Seção IV

Das Coordenações de curso de graduação

Art. 71. A orientação, a supervisão e a coordenação didáticas de cada curso de graduação, com suas habilitações, serão atribuições de um colegiado, que terá as seguintes competências, no âmbito de seu curso:

I. cumprir e fazer cumprir as normas da graduação;

II. estabelecer as diretrizes didáticas, observadas as normas da graduação;

III. elaborar proposta de organização e funcionamento do currículo do curso, bem como de suas atividades correlatas;

IV. manifestar-se sobre as formas de admissão e seleção, bem como sobre o número de vagas iniciais;

V. propor convênios, normas, procedimentos e ações;

VI. estabelecer normas internas de funcionamento do curso;

VII. aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar os Planos de Ensino das disciplinas;

VIII. promover sistematicamente e periodicamente avaliações do curso;

IX. orientar e acompanhar a vida acadêmica, bem como proceder adaptações curriculares dos alunos do curso;

X. deliberar sobre requerimentos de alunos no âmbito de suas competências;

XI. deliberar sobre transferências *ex officio*;

XII. aprovar o horário de aulas;

XIII. aprovar o Relatório Anual de Atividades; e

XIV. outras competências definidas pelo Regimento Interno da Unidade.

Art. 72. Compõem os colegiados de curso:

I. o Coordenador de Curso, como seu Presidente;

II. quatro representantes do corpo docente do curso, eleitos pelos seus pares, na forma que dispuser o Regimento Interno da Unidade; e

III. um representante discente do curso, eleito pelos seus pares, na forma que dispuser o Regimento Interno da Unidade.

Parágrafo único. Na ausência eventual do Coordenador de Curso, a presidência será exercida pelo membro do colegiado que, entre os de maior titulação acadêmica, tenha maior tempo de exercício no magistério na UFU.

Art. 73. A orientação, a supervisão e a coordenação executivas de cada curso de graduação, com suas habilitações, serão atribuições de um coordenador, que terá as seguintes competências no âmbito de seu curso:

I. cumprir e fazer cumprir as decisões do colegiado;

II. representar o curso;

III. articular-se com a Pró-Reitoria competente para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do curso;

IV. propor ao Conselho da Unidade alterações do currículo, observadas as diretrizes didáticas do curso;

V. elaborar o Relatório Anual de Atividades;

VI. promover, opinar e participar de eventos extracurriculares relacionados à formação acadêmica dos alunos;

VII. supervisionar a remessa regular ao órgão competente de todas as informações sobre frequência, notas ou aproveitamento de estudos dos alunos;

VIII. encaminhar ao órgão competente a relação dos alunos aptos a colar grau;

IX. deliberar sobre requerimentos de alunos quando envolverem assuntos de rotina administrativa;

X. acompanhar a vida acadêmica dos alunos no que se refere aos limites de tempo mínimo e máximo de integralização curricular;

XI. comunicar ao Diretor da Unidade competente, irregularidades cometidas pelos professores do curso;

XII. convocar e presidir reuniões dos professores e representantes discentes;

XIII. propor ao colegiado, em consonância com as Unidades Acadêmicas envolvidas, o horário de aulas;

XIV. administrar e fazer as respectivas prestações de conta dos fundos que lhe sejam delegados; e

XV. outras competências previstas no Regimento Interno da Unidade.

Art. 74. Os Coordenadores de curso serão escolhidos pelos docentes, técnico-administrativos e pelos discentes de graduação dos cursos correspondentes, na forma da lei, e serão nomeados pelo Reitor para um mandato de dois anos, permitindo-se uma recondução, conforme estabelecido no Regimento Interno da Unidade.

Art. 75. Nos afastamentos, impedimentos ou vacância do cargo de coordenador de curso, a coordenação será exercida por um dos membros do colegiado do curso, eleito entre seus pares, nomeado pelo Reitor, assim permanecendo até a nomeação de novo coordenador, a quem transmitirá a coordenação.

Seção V

Das Coordenações de programas de pós-graduação

Art. 76. A orientação, a supervisão e a coordenação didáticas de cada programa de pós-graduação serão atribuições de um colegiado, que terá as seguintes competências, no âmbito de seu programa:

I. cumprir e fazer cumprir as normas da pós-graduação;

II. estabelecer as diretrizes didáticas;

III. elaborar proposta de organização e funcionamento do programa, bem como de suas atividades correlatas;

IV. propor convênios, normas, procedimentos e ações;

V. convalidar créditos obtidos em outros programas e atividades de pós-graduação;

VI. aprovar o corpo de orientadores;

VII. aprovar a composição de bancas examinadoras;

VIII. estabelecer critérios para distribuição de bolsas de estudo aos alunos;

IX. aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar os planos de ensino das disciplinas;

X. promover sistematicamente e periodicamente avaliações do programa;

XI. orientar e acompanhar a vida acadêmica, bem como proceder adaptações curriculares dos alunos do programa;

XII. deliberar sobre requerimentos de alunos no âmbito de suas competências;

XIII. aprovar o horário de aulas;

XIV. aprovar os relatórios a serem enviados às agências de fomento;

XV. aprovar o Relatório Anual de Atividades; e

XVI. outras competências definidas pelo Regimento Interno da Unidade.

Art. 77. Compõem os colegiados de programa:

I. o Coordenador de programa, como seu Presidente;

II. quatro representantes do corpo docente do programa, eleitos pelos seus pares, na forma que dispuser o Regimento Interno da Unidade; e

III. representante discente do programa, eleito pelos seus pares, na forma que dispuser o Regimento Interno da Unidade.

Parágrafo único. Na ausência eventual do Coordenador de programa, a presidência será exercida pelo membro do colegiado que, dentre os de maior titulação acadêmica, tenha maior tempo de exercício no magistério na UFU.

Art. 78. A orientação, a supervisão e a coordenação executivas das atividades de cada programa de pós-graduação serão atribuições de um coordenador, que terá as seguintes competências no âmbito de seu programa:

I. cumprir e fazer cumprir as decisões do colegiado;

II. representar o programa;

III. articular-se com a Pró-Reitoria competente para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do programa;

IV. elaborar o Relatório Anual de Atividades;

V. encaminhar ao colegiado propostas de bancas examinadoras;

VI. encaminhar ao colegiado candidaturas de docentes externos à UFU para compor o corpo de orientadores;

VII. distribuir bolsas de estudo aos alunos, de acordo com os critérios estabelecidos pelo colegiado;

VIII. supervisionar a remessa regular ao órgão competente, de todas as informações sobre frequência, conceitos ou aproveitamento de estudos dos alunos;

IX. encaminhar ao órgão competente a relação dos alunos aptos a obter titulação;

X. deliberar sobre requerimentos de alunos quando envolverem assuntos de rotina administrativa;

XI. acompanhar a vida acadêmica dos alunos no que se refere aos limites de tempo mínimo e máximo de obtenção de título;

XII. comunicar, ao Diretor da Unidade competente, irregularidades cometidas pelos professores do programa;

XIII. administrar os recursos de convênios;

XIV. administrar e fazer as respectivas prestações de conta dos fundos que lhe sejam delegados;

XV. propor, em consonância com as Unidades Acadêmicas envolvidas, o horário de aulas; e

XVI. outras competências previstas no Regimento Interno da Unidade.

Art. 79. Os Coordenadores de programa de pós-graduação deverão ser portadores do título de doutor e serão escolhidos por todos os docentes, técnico-administrativos e pelos discentes de pós-graduação *stricto sensu* dos cursos correspondentes, na forma da lei, e serão nomeados pelo Reitor para um mandato de dois anos, permitindo-se uma recondução, conforme estabelecido no Regimento Interno da Unidade.

Art. 80. Nos afastamentos, impedimentos ou vacância do cargo de coordenador de programa de pós-graduação, a coordenação será exercida por um dos membros do colegiado do programa, eleito entre seus pares, nomeado pelo Reitor, assim permanecendo até a nomeação de novo coordenador, a quem transmitirá a coordenação .

Seção VI

Das Coordenações de Núcleos

Art. 81. As Unidades Acadêmicas poderão criar, em seu âmbito, Coordenação de Núcleo.

Parágrafo único. Os Núcleos terão existência e estrutura, de caráter exclusivamente acadêmico, previstas no projeto de criação da Unidade Acadêmica ou em sua posterior alteração e serão regulamentadas no Regimento Interno da Unidade.

Art. 82. Cada Núcleo terá como atribuição orientar, supervisionar e coordenar os projetos de pesquisa ou de extensão de uma determinada área de especialização da Unidade Acadêmica, exercendo as funções de promover e desenvolver, no âmbito de sua área de especialização:

- I. projetos de pesquisa ou de extensão;
- II. cursos de pós-graduação *lato sensu*;
- III. atividades de extensão;
- IV. programas de iniciação científica envolvendo estudantes de graduação;
- V. programas de estágio que não estejam diretamente vinculados aos cursos de graduação; e
- VI. outras funções previstas no Regimento Interno da Unidade.

Parágrafo único. Os Núcleos poderão, também, desenvolver projetos de ensino que não estejam diretamente vinculados aos cursos de graduação e aos programas de pós-graduação.

Art. 83. Compete aos Coordenadores de Núcleo orientar, supervisionar e coordenar as funções de seu Núcleo.

Art. 84. Os Coordenadores de Núcleos serão escolhidos na forma do que dispuser o Regimento Interno da Unidade.

Seção VII

Dos Órgãos Complementares vinculados à Unidade

Art. 85. Os Órgãos Complementares são organizações ligadas a uma Unidade Acadêmica e têm como objetivo complementar as atividades de uma ou mais Unidades Acadêmicas que exigem estrutura mais complexa, de acordo com critérios a serem estabelecidos pelo CONSUN.

Art. 86. O CONSUN aprovará a criação de Órgãos Complementares, conforme projeto elaborado e encaminhado pela Unidade Acadêmica interessada.

Parágrafo único. Os projetos de criação deverão conter a aprovação do(s) Conselho(s) de Unidade envolvido(s).

Art. 87. Compete aos Dirigentes de Órgão Complementar, orientar, supervisionar e coordenar as funções de seu Órgão Complementar.

Art. 88. Os Dirigentes de Órgãos Complementares serão escolhidos conforme estabelecido no projeto de criação.

Seção VIII

Dos Departamentos

Art. 89. As Unidades Acadêmicas que exigirem estrutura mais complexa, de acordo com critérios a serem estabelecidos pelo CONSUN, poderão criar Departamentos em seu âmbito.

Parágrafo único. Os Departamentos terão existência e estrutura previstas no projeto de criação da Unidade Acadêmica ou em sua posterior alteração e serão regulamentados no Regimento Interno da Unidade.

Art. 90. Cada Departamento, em colaboração com a Diretoria da Unidade, terá como atribuição organizar as ações e atividades acadêmicas de uma determinada área da Unidade Acadêmica, na forma que dispuser o Regimento Interno da Unidade.

Art. 91. Compete aos dirigentes de Departamento orientar, supervisionar e coordenar as funções acadêmicas de seu Departamento.

Art. 92. Os dirigentes de Departamento serão escolhidos conforme estabelecido no Regimento Interno da Unidade.

TÍTULO IV

DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

CAPÍTULO I

DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Art. 93. A Educação Superior será desenvolvida na UFU por meio das seguintes atividades, a que outras poderão acrescentar-se, quando necessário:

- I. cursos de graduação;
- II. programas de pós-graduação;
- III. cursos de pós-graduação *lato sensu*;
- IV. cursos de extensão;
- V. cursos seqüenciais;
- VI. programas de educação a distância; e
- VII. atividades de extensão.

Parágrafo único. As atividades previstas neste artigo, desenvolvidas interna ou externamente à UFU, são de competência exclusiva das Unidades Acadêmicas.

Art. 94. O CONSUN, por proposta do Conselho de Graduação, estabelecerá a política institucional de educação superior, onde constarão os programas que permitam promover e desenvolver o ensino na UFU, consignando recursos no orçamento da UFU para esta finalidade.

Art. 95. A UFU divulgará, na forma da legislação vigente, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

Seção I

Dos cursos de graduação

Subseção I

Da organização

Art. 96. Os cursos de graduação têm como objetivo a formação de profissionais para o exercício de atividades que demandem estudos superiores, associando-se à pesquisa e à extensão, devendo ser organizados de forma a atender:

I. à difusão de todas as formas de conhecimento teórico e prático, em suas múltiplas áreas;

II. à formação de pessoas capacitadas ao exercício da investigação, bem como à formação de profissionais para o magistério e os demais campos de trabalho nas áreas culturais, artísticas, científicas, tecnológicas, políticas, sociais e desportivas;

III. à diversificação de ocupações e mercado de trabalho e à procura de educação de nível superior;

IV. às diretrizes curriculares e às condições de duração fixadas pela legislação vigente; e

V. ao progresso dos conhecimentos, à demanda e às peculiaridades das profissões, mediante a complementação das diretrizes curriculares.

§ 1º Observado o disposto na legislação vigente, no Estatuto, neste Regimento Geral, no PIDE e na política institucional de educação superior, o Conselho de Graduação estabelecerá as normas da graduação, de onde constarão, entre outras, as normas gerais para a organização, funcionamento, avaliação, alteração e extinção dos cursos de graduação.

§ 2º Os cursos de graduação conferem o título de graduado.

Art. 97. Observado o disposto nas normas da graduação, os cursos de graduação serão criados, bem como desmembrados ou extintos os existentes, por proposta do Conselho da Unidade Acadêmica responsável e aprovação do CONSUN, ouvido o Conselho de Graduação.

Parágrafo único. O projeto de criação deverá conter obrigatoriamente a organização da Coordenação do curso e a autorização das Unidades Acadêmicas e demais órgãos envolvidos, quanto à utilização de seu pessoal, equipamentos, instalações e material.

Subseção II

Dos currículos

Art. 98. O currículo de cada curso abrangerá uma seqüência ordenada de disciplinas ou blocos de disciplinas, podendo ser hierarquizadas por meio de pré-requisitos e co-requisitos, cuja integralização dará direito ao correspondente diploma ou certificado.

Art. 99. Para todas as atividades de educação superior previstas neste Capítulo, entender-se-á por:

I. disciplina, o conjunto de estudos ou atividades correspondentes a um programa de ensino estabelecido no currículo ou programa, desenvolvido em um período letivo;

II. bloco de disciplinas, o conjunto de duas ou mais disciplinas, assim definido no currículo ou programa;

III. pré-requisito, a disciplina, bloco de disciplinas ou carga horária cursada, cujo estudo, com o necessário aproveitamento, é exigido para a matrícula em nova disciplina ou bloco de disciplinas;

IV. disciplinas obrigatórias, as que são desdobradas de matérias constantes das diretrizes curriculares fixadas em lei, e outras estabelecidas no currículo ou programa como necessárias à formação profissional do aluno;

V. disciplinas optativas, as que são de livre escolha do aluno dentro de um elenco estabelecido no currículo ou programa, visando sua especialização em algum aspecto de sua formação profissional ou acadêmica; e

VI. disciplinas facultativas, as que são de livre escolha do aluno dentro de um elenco estabelecido no currículo ou programa, visando complementar sua formação profissional ou acadêmica.

§ 1º O ensino das disciplinas poderá ser ministrado por meio de aulas teóricas e práticas, seminários, discussões em grupo, estudos dirigidos, trabalhos de pesquisa e quaisquer outras técnicas pedagógicas ou atividades aconselhadas pela maturidade intelectual dos alunos, natureza dos temas, modalidade de ensino ou natureza da educação.

§ 2º O Plano de Ensino de cada disciplina, contendo o plano de avaliação, será elaborado pelo respectivo professor ou grupo de professores e aprovado pelo órgão competente.

§ 3º Será penalizado, na forma que dispuser o Regime Disciplinar dos Servidores da UFU, o Professor que deixar de cumprir o Plano de Ensino em sua totalidade, sendo obrigação da Unidade Acadêmica competente assegurar, em qualquer caso, a integralização do ensino de cada disciplina, nos termos do Plano correspondente.

§ 4º Verificada a inadequação do Plano de Ensino, caberá ao Professor ou ao órgão competente, propor sua alteração.

Art. 100. A organização e o funcionamento do currículo de cada curso, bem como de suas atividades correlatas, serão aprovados pelo Conselho de Graduação a partir de proposta do Conselho da Unidade responsável, elaborada pelo colegiado do curso.

Parágrafo único. Os currículos poderão organizar-se com disciplinas de regime bimestral, trimestral, semestral ou anual, respeitadas as normas da graduação.

Art. 101. Caso dois ou mais cursos possuam em seus currículos um núcleo de disciplinas comuns, as mesmas poderão ser oferecidas de forma conjunta aos referidos cursos.

Parágrafo único. O núcleo de disciplinas comuns terá seu acompanhamento didático pedagógico efetuado na forma que dispuser as normas da graduação.

Subseção III

Da seleção e da admissão

Art. 102. Os cursos de graduação são abertos à admissão de estudantes, em conformidade com a lei, com o disposto neste Regimento Geral e nas resoluções do CONSUN.

Art. 103. Sem prejuízo de outras formas que possam ser estabelecidas, os cursos de graduação da UFU estão abertos à admissão de candidatos:

I. que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processos seletivos de admissão, para preenchimento das vagas iniciais;

II. portadores de diploma de curso superior, classificados em processo seletivo de admissão próprio, para preenchimento de vagas remanescentes dos processos seletivos de admissão de que trata o inciso anterior;

III. transferidos de Instituições de Ensino Superior, inclusive da própria UFU, para cursos correspondentes ou afins, mediante processo seletivo de admissão próprio e condicionados, entre outras exigências, à existência de vagas;

IV. transferidos *ex officio*, na forma da lei; e

V. de outros países, por meio de convênio ou acordo cultural.

§ 1º Os processos seletivos para admissão às vagas iniciais dos cursos de que trata o inciso I deverão abranger os conhecimentos até o ensino médio, sem ultrapassar este nível de complexidade, tendo como objetivo avaliar a formação e, quando couber, a aptidão dos candidatos.

§ 2º Para efeito do inciso III, os cursos afins serão definidos nos respectivos colegiados de curso e constarão no edital do processo seletivo para preenchimento das vagas ociosas.

Art. 104. Entender-se-á por:

I. vagas iniciais, todas aquelas destinadas ao primeiro período letivo dos cursos; e

II. vagas ociosas, todas aquelas que, obedecidos os critérios especificados nas normas da graduação, sejam consideradas como não preenchidas.

§ 1º O CONSUN fixará a quantidade de vagas iniciais de cada curso, bem como suas alterações.

§ 2º O Conselho de Graduação estabelecerá tanto a quantidade de vagas ociosas dos cursos, quanto sua forma de preenchimento.

Art. 105. O Conselho de Graduação, ouvido o colegiado do curso, estabelecerá, nas normas da graduação, as normas de seleção e admissão de estudantes, bem como da realização e funcionamento dos processos seletivos correspondentes.

Parágrafo único. Ao estabelecer esta regulamentação, o Conselho de Graduação observará o princípio da igualdade de condições para o acesso e permanência na UFU, a integração dos conteúdos de verificação com os do ensino médio e a disponibilidade aos candidatos de informações sobre as especificidades dos cursos.

Subseção IV

Da matrícula

Art. 106. Qualquer que seja a forma de admissão, deverá o aluno, nas datas fixadas pelo Calendário Acadêmico, realizar sua matrícula, vinculando-se ao respectivo curso.

Parágrafo único. O candidato classificado em processo seletivo de admissão, que não comparecer na época determinada para fazer sua matrícula, perderá o direito à vaga.

Art. 107. A matrícula é feita por disciplina ou por bloco de disciplinas, obedecida uma seqüência lógica do currículo e satisfeito o disposto nas normas da graduação.

Art. 108. Será facultada aos alunos dos cursos de graduação a matrícula em disciplinas eletivas, dependendo da existência de vagas e observadas as normas da graduação.

§ 1º Entende-se por eletiva ao aluno, qualquer disciplina oferecida pela UFU que não esteja incluída no currículo de seu curso.

§ 2º As disciplinas eletivas em que o aluno for aprovado serão incorporadas a seu Histórico Escolar.

Art. 109. Terminado o processo de matrícula dos alunos regulares, as vagas restantes em disciplinas poderão ser ocupadas por candidatos externos, que as freqüentarão na condição de aluno especial com matrícula em disciplina isolada ou de aluno ouvinte, para complementação ou atualização de conhecimentos, na forma que dispuser as normas da graduação.

Art. 110. Será recusada matrícula ao aluno que não concluir seu curso no prazo máximo estabelecido para integralização do respectivo currículo e nos demais casos regulamentados nas normas da graduação.

Parágrafo único. Não será computado no prazo de integralização do curso, entre outros, o período correspondente a trancamento geral de matrícula.

Art. 111. Observadas as disposições das normas da graduação, será permitido, a requerimento do aluno, durante a realização do curso, o trancamento geral ou parcial de matrícula.

Art. 112. Observadas as disposições da legislação superior e deste Regimento Geral, a UFU concederá transferência a alunos regularmente matriculados nos seus cursos para outros estabelecimentos de educação superior, mediante requerimento.

Subseção V

Da verificação do rendimento escolar

Art. 113. A verificação do rendimento escolar será feita por disciplina, abrangendo os aspectos de freqüência e aproveitamento, ambos eliminatórios por si mesmos.

§ 1º Entende-se por freqüência o comparecimento às atividades didáticas de cada disciplina, vedado o abono de faltas, observado o disposto na legislação vigente.

§ 2º Entende-se por aproveitamento o desempenho do aluno frente aos objetivos propostos no Plano de Ensino.

§ 3º A apuração do aproveitamento em cada disciplina será feita por meio de avaliações que serão pontuadas de maneira a totalizar cem pontos.

§ 4º Será considerado aprovado o aluno que freqüentar pelo menos setenta e cinco por cento das atividades obrigatórias da disciplina e totalizar pelo menos sessenta pontos na soma de suas avaliações.

Art. 114. Além do disposto no artigo anterior, o desempenho dos alunos poderá ser verificado por meio de um índice global de aproveitamento individual, definido nas normas da graduação.

Art. 115. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com o disposto nas normas da graduação.

Subseção VI

Do Calendário Acadêmico

Art. 116. O Calendário Acadêmico, que estabelece os prazos para a efetivação de todas as atividades didáticas de graduação na UFU dentro de cada ano letivo, será aprovado pelo Conselho de Graduação.

Parágrafo único. Para todos os efeitos, o ano letivo, preferencialmente dentro de um mesmo ano civil, terá duzentos dias letivos, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

Art. 117. O Calendário Acadêmico deverá prever a subdivisão do ano letivo em pelo menos dois períodos.

Art. 118. Ocorrendo interrupção das atividades didáticas não prevista no Calendário Acadêmico, este será refeito de modo a garantir o cumprimento integral do ano letivo, bem como da carga horária prevista para cada disciplina.

Seção II

Dos programas de pós-graduação

Art. 119. Os programas de pós-graduação têm como objetivo a formação de docentes, pesquisadores e profissionais de alto nível.

Art. 120. Os programas de pós-graduação são abertos à admissão de estudantes, em conformidade com a lei, com o disposto no Estatuto, neste Regimento Geral, na política institucional de educação superior e nas resoluções do CONSUN.

Art. 121. Observado o disposto na legislação vigente, no Estatuto, neste Regimento Geral, no PIDE e na política institucional de educação superior, o Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação estabelecerá as normas da pós-graduação, onde constarão, entre outras, as normas gerais para a organização, funcionamento, implementação, extinção, avaliação e alteração dos programas de pós-graduação.

Art. 122. Os programas de pós-graduação conferem os títulos de Mestre ou de Doutor.

Art. 123. Os programas de pós-graduação obedecerão às seguintes prescrições básicas relativas à sua organização:

I. oferta de elenco variado de disciplinas, possibilitando opções pelo aluno;

II. programas de trabalho flexíveis, permitindo liberdade de iniciativa ao aluno, com assistência de um orientador; e

III. na execução do programa de pós-graduação o aluno deverá cumprir determinado número de créditos relativos à sua área de concentração e à do domínio conexo.

Parágrafo único. Por área de concentração entende-se o campo específico de conhecimentos que constituirá objeto de estudos do aluno e, por domínio conexo, o conjunto das disciplinas não pertencentes àquele campo, mas consideradas convenientes ou necessárias para completar sua formação.

Art. 124. Observado o disposto nas normas da pós-graduação, os programas de pós-graduação serão criados, bem como desmembrados ou extintos os existentes, por proposta do Conselho da Unidade Acadêmica responsável e aprovação do CONSUN, ouvido o Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo único. Os projetos de criação deverão conter, obrigatoriamente, o regulamento do programa e a autorização das Unidades Acadêmicas e demais órgãos envolvidos, quanto à utilização de seu pessoal, equipamentos, instalações e material .

Art. 125. No regulamento de cada programa de pós-graduação constarão, relativos ao programa, os objetivos, as áreas de concentração, a organização da coordenação e, entre outras, as normas relacionadas a:

- I. corpo de orientadores;
- II. inscrição, seleção, admissão e matrícula de estudantes;
- III. orientação, acompanhamento e avaliação das atividades dos alunos;
- IV. obtenção de títulos;
- V. desligamento de alunos; e
- VI. concessão de bolsas de estudo.

Art. 126. A organização e o funcionamento das atividades de cada programa de pós-graduação serão aprovados pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação a partir de proposta do Conselho da Unidade responsável, elaborada pelo colegiado do programa.

Art. 127. Cada aluno regular dos programas de pós-graduação terá um orientador, responsável pela programação de seus estudos e de seus trabalhos de pesquisa.

§ 1º Participarão do corpo de orientadores dos programas de pós-graduação, com aprovação de seu colegiado, professores da UFU portadores do título de Doutor, de Livre Docente ou de Notório Saber.

§ 2º Os colegiados dos programas de pós-graduação poderão aprovar candidaturas de profissionais externos à UFU ao corpo de orientadores de seu programa, exigindo-se a mesma titulação do § 1º deste artigo.

Art. 128. A apuração do aproveitamento em cada disciplina dos programa de pós-graduação será discriminada segundo conceitos, que serão explicitados nas normas da pós-graduação.

Parágrafo único. Além do disposto no *caput* deste artigo, o desempenho dos alunos poderá ser verificado por meio de um coeficiente de aproveitamento individual, definido nas normas da pós-graduação.

Art. 129. Para obtenção do título de Mestre, o regulamento de cada programa de pós-graduação estabelecerá, entre outras, as seguintes condições:

I. desenvolvimento pelo aluno de dissertação ou trabalho equivalente, em que revele domínio do tema escolhido, capacidade de sistematização e de pesquisa bibliográfica;

II. aprovação da dissertação ou trabalho equivalente, após defesa feita pelo aluno em sessão pública, por banca examinadora composta pelo orientador e mais dois membros portadores no mínimo do título de Doutor ou equivalente, sendo pelo menos um deles externo à UFU; e

III. prova de capacidade de compreensão de textos técnicos ou científicos em uma língua estrangeira.

Art. 130. Para obtenção do título de Doutor, o regulamento de cada programa de pós-graduação estabelecerá, entre outras, as seguintes condições:

I. aprovação em exame de qualificação que evidencie a amplitude e profundidade de conhecimentos do aluno, bem como sua capacidade crítica;

II. desenvolvimento pelo aluno de tese que constitua contribuição original e significativa, na respectiva área de conhecimento;

III. aprovação da tese, após defesa feita pelo aluno em sessão pública, por banca examinadora composta pelo orientador e mais quatro membros portadores no mínimo do título de Doutor ou equivalente, sendo pelo menos dois deles externos à UFU; e

IV. prova de capacidade de compreensão de textos técnicos ou científicos em duas línguas estrangeiras.

§ 1º Em caráter excepcional, por proposta de colegiado de programa de pós-graduação, o Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação poderá admitir a candidatura à obtenção do título de Doutor por defesa direta de tese, a pessoa de alta qualificação científica, cultural ou profissional, revelada pelo respectivo *curriculum vitae*.

§ 2º A excepcionalidade de que trata o § 1º será reconhecida, em cada caso, pelo voto favorável de dois terços dos membros do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 131. Serão desligados dos programas de pós-graduação os alunos que não obtiverem o título de Mestre ou de Doutor no prazo máximo de integralização especificado nas normas da pós-graduação.

Art. 132. Observado o disposto nas normas da pós-graduação, os programas de pós-graduação manterão convênios com entidades governamentais e privadas, visando a obtenção de bolsas de estudo para seus alunos.

Parágrafo único. O colegiado de cada programa estabelecerá os critérios de distribuição das bolsas de estudo de que trata o *caput* deste artigo, podendo suspendê-las a qualquer instante, caso se constate desinteresse do aluno, ouvido seu orientador.

Seção III

Dos cursos de pós-graduação *lato sensu*

Art. 133. Os cursos de pós-graduação *lato sensu*, orientados pelos princípios básicos da educação permanente, têm como objetivos:

I. especializar, aperfeiçoar ou atualizar graduados em nível superior;

II. aprimorar o conhecimento para o melhor exercício da profissão; e

III. permitir o domínio científico ou técnico de uma área limitada do saber.

§ 1º Observado o disposto na legislação vigente, no Estatuto, neste Regimento Geral, no PIDE e na política institucional de educação superior, o Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação estabelecerá nas normas da pós-graduação, as normas gerais para a organização, funcionamento, implementação, extinção, avaliação e alteração dos cursos de pós-graduação *lato sensu*.

§ 2º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* conferem certificado.

Art. 134. Observado o disposto na legislação vigente, os cursos de pós-graduação *lato sensu* deverão observar as seguintes prescrições básicas relativas à sua organização:

- I. carga horária não inferior a trezentos e sessenta horas-aula;
- II. duração máxima de dois anos, incluindo todas as suas etapas;
- III. alunos com, no mínimo, título de graduado;
- IV. aprovação condicionada à frequência e ao aproveitamento nas disciplinas;
- V. corpo docente com titulação mínima de mestrado; e
- VI. exigência de aprovação em trabalho final ou demonstração de desempenho mínimo.

Art. 135. Em cada Unidade Acadêmica existirá, no caso de oferecimento de curso de pós-graduação *lato sensu*, um coordenador para cada curso.

Art. 136. Observado o disposto nas normas da pós-graduação, o oferecimento de cursos de pós-graduação *lato sensu* será aprovado pelo Conselho da Unidade Acadêmica responsável, por proposta da área interessada.

Parágrafo único. Os projetos de criação deverão conter, obrigatoriamente, relativos ao curso, os objetivos, as atribuições e competências do coordenador, a organização e funcionamento das atividades e a autorização das Unidades Acadêmicas e demais órgãos envolvidos, quanto à utilização de seu pessoal, equipamentos, instalações e material .

Seção IV

Dos cursos de extensão

Art. 137. Os cursos de extensão têm como objetivo difundir e atualizar conhecimentos, sendo abertos à participação da comunidade em geral.

Parágrafo único. Observado o disposto na legislação vigente, no Estatuto, neste Regimento Geral, no PIDE e na política institucional de educação superior, o Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis estabelecerá, nas normas da extensão, as normas gerais para a organização, funcionamento, implementação, avaliação, alteração e cancelamento dos cursos de extensão.

Art. 138. São considerados como de extensão todos os cursos que possam constituir instrumentos para um maior acesso ao conhecimento.

§ 1º Os cursos de extensão podem ser oferecidos em nível universitário ou não, conforme seus objetivos e conteúdo.

§ 2º Os cursos de extensão conferem certificado.

Art. 139. Em cada Unidade Acadêmica existirá, no caso de oferecimento de curso de extensão, um coordenador para cada curso.

Art. 140. Observado o disposto nas normas da extensão, o oferecimento de curso de extensão será aprovado pelo Conselho da Unidade responsável, por proposta da área interessada.

Parágrafo único. Os projetos de criação deverão conter, obrigatoriamente, relativos ao curso, os objetivos, as atribuições e as competências do coordenador, a organização e o funcionamento das atividades e a autorização das Unidades Acadêmicas e demais órgãos envolvidos, quanto à utilização de seu pessoal, equipamentos, instalações e material.

Seção V

Dos cursos seqüenciais

Art. 141. Os cursos seqüenciais por campo de saber, conjunto de atividades sistemáticas de formação, alternativas ou complementares aos cursos de graduação, serão regulamentados nas normas da graduação, observado o disposto na legislação vigente.

Parágrafo único. Os cursos seqüenciais por campo de saber estarão abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelo Conselho de Graduação e sejam portadores de certificados de nível médio.

Seção VI

Dos programas de educação a distância

Art. 142. Educação a distância é uma forma de ensino que possibilita a auto-aprendizagem, com a mediação de recursos didáticos sistematicamente organizados, apresentados em diferentes suportes de informação, utilizados isoladamente ou combinados, e veiculados pelos diversos meios de comunicação.

Parágrafo único. Os cursos ministrados sob a forma de educação a distância serão organizados em regime especial, com flexibilidade de requisitos para admissão, horários e duração, sem prejuízo, quando for o caso, dos objetivos e das diretrizes curriculares fixadas nacionalmente.

Art. 143. O CONSUN estabelecerá a política institucional de educação a distância.

CAPÍTULO II

DA PESQUISA

Art. 144. A pesquisa tem como objetivo produzir, criticar e difundir o conhecimento no âmbito da cultura, ciência e tecnologia, associando-se ao ensino e à extensão.

Parágrafo único. Observado o disposto na legislação vigente, no Estatuto, neste Regimento Geral, no PIDE e na política institucional de educação superior, o Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação estabelecerá as normas da pesquisa, onde constarão as normas gerais para a organização, funcionamento, implementação, extinção, avaliação e alteração das atividades de pesquisa.

Art. 145. O CONSUN, por proposta do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, estabelecerá a política institucional de pesquisa, onde constarão as diretrizes que permitam promover e desenvolver, entre outras, as seguintes ações:

I. concessão de bolsas especiais de pesquisa, em categorias diversas, principalmente na de iniciação científica;

II. formação de pessoal em cursos de pós-graduação próprios ou de outras instituições, nacionais e estrangeiras;

III. concessão de auxílios para execução de projetos específicos;

IV. realização de convênios com agências nacionais e internacionais e com instituições públicas e privadas;

V. intercâmbio com outras instituições científicas, estimulando os contatos entre pesquisadores e o desenvolvimento de projetos em comum;

VI. divulgação dos resultados das pesquisas realizadas nas Unidades; e

VII. promoção de congressos, simpósios e seminários para estudos e debates.

Parágrafo único. O CONSUN deverá assegurar a implantação e manutenção da política institucional de que trata o *caput* deste artigo, consignando recursos no orçamento da UFU para esta finalidade.

Art. 146. As Unidades Acadêmicas deverão estabelecer programação regular de pesquisas, de acordo com a política institucional de pesquisa estabelecida pelo CONSUN.

Art. 147. As atividades de pesquisa relativas às dissertações de mestrado e teses de doutorado serão coordenadas pelos colegiados de programa de pós-graduação.

CAPÍTULO III DA EXTENSÃO

Art. 148. A extensão, articulada com o ensino e a pesquisa de forma indissociável, tem como objetivo intensificar relações transformadoras entre a UFU e a sociedade, por meio de processo educativo, cultural, científico e desportivo.

Parágrafo único. Observado o disposto na legislação vigente, no Estatuto, neste Regimento Geral, no PIDE e na política institucional de educação superior, o Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis estabelecerá, nas normas da extensão, as normas gerais para a organização, funcionamento, implementação, avaliação e alteração das atividades de extensão.

Art. 149. A extensão poderá alcançar o âmbito de toda a coletividade ou dirigir-se a pessoas e instituições públicas ou privadas, abrangendo cursos, estágios e serviços nas áreas técnica, científica, artística, cultural e desportiva, que serão realizados conforme plano e normas específicas.

§ 1º Os estágios sob a forma de extensão caracterizam-se pelo desempenho da atividade prática demandada por universitários, no intuito de aplicarem a teoria assimilada em seus respectivos cursos.

§ 2º Os serviços de extensão serão prestados sob a forma de consultorias, assessorias, realização de estudos, elaboração e orientação de projetos em matéria científica, técnica e educacional, bem como de participação em iniciativas de natureza científica, artística e cultural, social e desportiva.

Art. 150. As atividades de extensão serão planejadas e executadas por iniciativa da UFU ou por solicitação do interessado, podendo ou não ser remuneradas, conforme as suas características e objetivos.

Art. 151. O CONSUN estabelecerá a política institucional de extensão, onde constarão os programas que permitam promover e desenvolver as atividades de extensão na UFU, consignando recursos no orçamento para esta finalidade.

Art. 152. As Unidades Acadêmicas deverão estabelecer programação regular de extensão, de acordo com a política institucional de extensão estabelecida pelo CONSUN.

CAPÍTULO IV

DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 153. A educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Art. 154. A educação profissional, integrada às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia, conduz ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva.

Art. 155. O CONSUN, por proposta das Unidades Especiais de Ensino, estabelecerá o Regulamento da Educação Básica e o Regulamento da Educação Profissional, onde constarão as normas gerais relativas a estas modalidades de ensino.

Seção I

Das Unidades Especiais de Ensino

Art. 156. A UFU, em função de suas especificidades, manterá Unidades Especiais de Ensino, vinculadas à Reitoria, visando o desenvolvimento da educação básica e da educação profissional.

Art. 157. As Unidades Especiais de Ensino, vinculadas à Reitoria, terão como atribuição desempenhar todas as atividades e exercer todas as funções essenciais ao desenvolvimento da educação básica ou da educação profissional na UFU.

Art. 158. O CONSUN estabelecerá as condições gerais de funcionamento das Unidades Especiais de Ensino.

Art. 159. As Unidades Especiais de Ensino terão por competência, em sua área de atuação:

- I. planejar, coordenar, executar e avaliar suas atividades didático-científicas;
- II. planejar a aplicação dos recursos orçamentários que lhe forem alocados e administrar os bens patrimoniais sob sua responsabilidade;
- III. coordenar e implementar a política de recursos humanos da Unidade; e
- IV. elaborar e aprovar sua proposta de Regimento Interno em consonância com o Estatuto e o presente Regimento Geral.

Art. 160. A Unidade Especial de Ensino será constituída dos seguintes órgãos:

- I. Conselho da Unidade;
- II. Diretoria; e
- III. outras estruturas previstas em seu Regimento Interno.

Art. 161. O Conselho da Unidade é o órgão máximo deliberativo e de recurso da Unidade em matéria acadêmica e administrativa e terá por competência:

I. elaborar o Regimento Interno da Unidade ou suas modificações e submetê-las ao Conselho Universitário;

II. estabelecer as diretrizes acadêmicas e administrativas da Unidade e supervisionar sua execução em consonância com o disposto no Estatuto, neste Regimento Geral e no seu Regimento Interno;

III. aprovar o Plano de Gestão da Diretoria, que deverá ser apresentado pelo Diretor nos primeiros trinta dias de seu mandato;

IV. discutir e aprovar o orçamento da Unidade, proposto pela Diretoria em consonância com as diretrizes orçamentárias da UFU;

V. propor aos Conselhos da Administração Superior, a organização curricular e as atividades correlatas dos cursos correspondentes, bem como alterações do número de vagas, na forma que dispuser o Conselho Universitário;

VI. aprovar os pedidos de remoção ou redistribuição de docentes e técnico-administrativos da ou para a Unidade, de acordo com as normas vigentes;

VII. deliberar sobre afastamento de seus docentes e técnico-administrativos para fins de aperfeiçoamento;

VIII. aprovar a transferência de alunos para a Unidade, de acordo com as normas vigentes; e

IX. outras competências definidas pelo Regimento Interno da Unidade.

Art. 162. O Conselho da Unidade será constituído pelo Diretor da Unidade como seu Presidente e, na forma que dispuser seu Regimento Interno, por:

I. representantes dos docentes, técnico-administrativos e discentes da Unidade;

II. representantes das estruturas internas à Unidade; e

III. representantes das Unidades Acadêmicas, dos Órgãos da Administração Superior e das entidades da comunidade que tenham envolvimento relevante com a Unidade.

Art. 163. Observado o disposto no PIDE, o Conselho da Unidade estabelecerá o Plano de Desenvolvimento e Expansão da Unidade – PDE, onde constarão as diretrizes, as metas, os programas e os planos de ação da Unidade.

Parágrafo único. O PDE será elaborado para um horizonte não inferior a seis anos e deverá ser revisto anualmente, em prazo não superior a noventa dias após a revisão do PIDE.

Art. 164. A Diretoria, órgão executivo central que administra, coordena e superintende todas as atividades da Unidade Especial de Ensino, será exercida pelo Diretor.

Parágrafo único. Nos afastamentos, impedimentos ou vacância do cargo de Diretor, a Diretoria será exercida por um dos membros do Conselho da Unidade, eleito por este mesmo Conselho, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 165. O Diretor será escolhido e nomeado na forma da lei.

Parágrafo único. A função de Diretor será exercida por docente submetido ao regime de trabalho de dedicação exclusiva.

Art. 166. O Diretor é a autoridade executiva superior da Unidade.

Art. 167. São atribuições do Diretor:

- I. administrar a Unidade;
- II. representar a Unidade;
- III. submeter ao Conselho da Unidade, nos primeiros trinta dias do seu mandato, Plano de Gestão elaborado em conformidade com o PDE;
- IV. consolidar e encaminhar ao Conselho da Unidade o Relatório Anual de Atividades da Unidade;
- V. consolidar e encaminhar anualmente ao Conselho da Unidade, a Proposta Orçamentária da Unidade, que deverá ser elaborada em conformidade com o PDE e com seu Plano de Gestão;
- VI. cumprir e fazer cumprir o Estatuto, este Regimento Geral, seu Regimento Interno e as decisões do Conselho da Unidade e da Administração Superior que lhe competem;
- VII. superintender os serviços da Unidade; e
- VIII. exercer as demais atribuições inerentes às funções executivas de Diretor.

Art. 168. Em função de suas especificidades, as Unidades Especiais de Ensino regulamentarão, em seu Regimento Interno, suas demais normas de organização e funcionamento.

TÍTULO V

DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 169. A Comunidade Universitária é constituída de docentes, técnico-administrativos e discentes, diversificados em suas atribuições e funções e unificados nos objetivos da UFU.

CAPÍTULO I

DO PESSOAL DOCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 170. Observado o disposto na legislação vigente, no Plano de Carreira, no Estatuto, neste Regimento Geral e no PIDE, o Conselho Diretor estabelecerá as normas de pessoal, onde constarão, entre outras, as normas gerais para o pessoal docente e técnico-administrativo relacionadas a:

- I. dimensionamento do quadro de pessoal;
- II. disponibilidade e extinção de cargos;
- III. concurso público;
- IV. nomeação;
- V. contratação;
- VI. provimento;
- VII. lotação;
- VIII. benefícios;
- IX. estágio probatório;

- X. avaliação de desempenho;
- XI. capacitação e aperfeiçoamento;
- XII. requalificação;
- XIII. desenvolvimento na carreira;
- XIV. acumulação de cargos e funções;
- XV. regime de trabalho;
- XVI. afastamentos;
- XVII. férias;
- XVIII. licenças;
- XIX. remoção;
- XX. redistribuição;
- XXI. readaptação;
- XXII. aposentadoria;
- XXIII. demissão;
- XXIV. exoneração;
- XXV. pensão;
- XXVI. assistências médica, psicológica, odontológica, farmacêutica, hospitalar e de serviço social;
- XXVII. promoções de natureza cultural, esportiva e recreativa; e
- XXVIII. demais assuntos pertinentes e complementares.

Art. 171. A UFU presta assistência médica, psicológica, odontológica, farmacêutica, hospitalar e de serviço social, bem como promoções de natureza cultural, esportiva e recreativa ao seu corpo de docentes e de técnico-administrativos, sem prejuízo de suas responsabilidades com os demais membros da comunidade.

Seção I

Do corpo docente

Art. 172. O corpo docente é constituído pelos integrantes das carreiras de magistério superior e de primeiro e segundo graus, pelos professores visitantes e pelos professores substitutos.

Art. 173. São atribuições do corpo docente as atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração universitária, constantes de planos de trabalho e de programas elaborados pelas Unidades Acadêmicas e Unidades Especiais de Ensino ou de atos emanados de órgãos ou autoridades competentes.

§ 1º No exercício de suas atribuições os docentes incumbir-se-ão de:

- I. participar da elaboração da proposta pedagógica de sua Unidade;
- II. elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica de sua Unidade;
- III. zelar pela aprendizagem dos alunos;

IV. estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

V. ministrar, com frequência obrigatória, as aulas que lhe forem designadas pela sua Unidade, nos dias letivos e horários fixados pela Unidade competente, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VI. promover e desenvolver atividades de pesquisa e de extensão; e

VII. colaborar com as atividades de articulação da UFU com a comunidade.

§ 2º Todo professor fica obrigado a ministrar, no mínimo, oito horas-aula semanais.

Subseção I

Da Comissão Permanente de Pessoal Docente

Art. 174. Haverá, na UFU, uma Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD, nos termos da lei e com vinculação direta ao Reitor, incumbida de assessorar a administração na formulação, acompanhamento e execução da política de pessoal docente.

Art. 175. A CPPD terá como atribuições, além de outras que venham a ser estabelecidas pelo CONSUN:

I. apreciar assuntos concernentes:

a) à alteração do regime de trabalho dos docentes;

b) à avaliação do desempenho para a progressão funcional dos docentes;

c) aos processos de progressão funcional por titulação; e

d) à solicitação de afastamento para aperfeiçoamento, especialização, mestrado e doutorado;

II. desenvolver estudos e análises que permitam fornecer subsídios para fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de pessoal docente e de seus instrumentos.

Art. 176. A CPPD disporá de suporte administrativo e apoio técnico para seus trabalhos.

Art. 177. A CPPD elaborará seu Regimento Interno, que será aprovado pelo CONSUN.

Subseção II

Da Comissão Institucional de Avaliação do Desempenho Docente

Art. 178. Haverá, na UFU, uma Comissão Institucional de Avaliação do Desempenho Docente - CIADD, nos termos da lei e com vinculação direta ao Reitor, incumbida de assessorar a administração na formulação, acompanhamento e execução da avaliação das atividades do pessoal docente.

Art. 179. A CIADD terá como atribuições, além de outras que venham a ser definidas pelo CONSUN:

I. fixar o calendário do processo de avaliação das atividades docentes na UFU;

II. emitir parecer sobre os docentes avaliados, encaminhando relatório conclusivo ao Reitor; e

III. definir a sistemática de trabalho do processo de avaliação.

Art. 180. A CIADD elaborará seu Regimento Interno, que será aprovado pelo CONSUN.

Seção II

Do corpo técnico-administrativo

Art. 181. O corpo técnico-administrativo é constituído pelos integrantes do quadro que exercem atividades de natureza técnica, científica e administrativa, necessárias ao cumprimento dos objetivos institucionais.

Art. 182. É assegurado ao corpo técnico-administrativo a representação com direito a voz e voto nos colegiados deliberativos, bem como nas comissões instituídas para tratar de matéria de seu interesse, com exceção dos colegiados que tenham exclusivamente atribuições didáticas.

Parágrafo único. A representação de que trata o *caput* não será inferior a dez por cento dos demais membros do colegiado ou comissão, salvo disposição expressa no Estatuto, assegurada a participação de pelo menos um técnico-administrativo.

Subseção I

Da Comissão Permanente do Pessoal Técnico-Administrativo

Art. 183. Haverá, na UFU, uma Comissão Permanente do Pessoal Técnico-Administrativo - CPPTA, nos termos da lei e com vinculação direta ao Reitor, incumbida de assessorar a administração na formulação, acompanhamento e execução da política de pessoal técnico-administrativo.

Art. 184. A CPPTA terá como atribuições, além de outras que venham a ser estabelecidas pelo CONSUN:

I. apreciar assuntos concernentes:

- a) aos processos de acompanhamento e avaliação para progressão funcional;
- b) aos processos de progressão por titulação;
- c) ao afastamento para realização de curso de pós-graduação e à redistribuição;
- d) aos critérios de caráter geral necessários à elaboração das normas específicas sobre a realização dos concursos públicos; e
- e) às readaptações;

II. desenvolver estudos e análises que permitam fornecer subsídios para fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de pessoal técnico-administrativo e de seus instrumentos; e

III. colaborar com a Pró-Reitoria da área de Recursos Humanos no planejamento dos programas de treinamento e capacitação.

Art. 185. A CPPTA disporá de suporte administrativo e apoio técnico para seus trabalhos.

Art. 186. A CPPTA elaborará seu Regimento Interno, que será aprovado pelo CONSUN.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

Art. 187. O corpo discente é constituído por alunos regulares e especiais.

§ 1º São alunos regulares os que se matricularem em cursos de graduação ou programas de pós-graduação, com observância de todos os requisitos necessários à obtenção dos correspondentes títulos.

§ 2º São alunos especiais os que se matricularem em:

I. disciplinas isoladas dos cursos de graduação ou dos programas de pós-graduação;

II. cursos de pós-graduação *lato sensu*; e

III. outras modalidades de cursos previstas na legislação da UFU.

Art. 188. Para efeito de identificação, cada estudante matriculado receberá gratuitamente uma Carteira de Identidade Estudantil, que será revalidada em cada período letivo.

Art. 189. Observado o disposto na legislação vigente, no Estatuto, neste Regimento Geral, no PIDE e na política institucional de educação superior, o Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis estabelecerá as normas dos assuntos estudantis, onde constarão, entre outras, as normas gerais para a organização, funcionamento, implementação, avaliação e alteração das atividades relacionadas a assuntos estudantis.

Art. 190. Os alunos da UFU terão os direitos e deveres inerentes à sua condição e, especificamente, os de representação e assistência, estabelecidos no Estatuto e neste Regimento Geral, sujeitando-se ao regime disciplinar previsto.

Seção I

Da representação

Art. 191. É assegurado ao corpo discente a representação com direito a voz e voto nos colegiados deliberativos, bem como nas comissões instituídas para tratar de matéria relacionadas ao ensino, à pesquisa e à extensão.

§ 1º A representação de que trata o *caput* não será inferior a dez por cento dos demais membros do colegiado ou comissão, salvo disposição expressa no Estatuto, assegurada a participação de pelo menos um discente.

§ 2º Os colegiados que deliberam simultaneamente sobre o ensino de graduação e de pós-graduação garantirão participação de representante de cada nível.

§ 3º Somente os alunos regulares poderão exercer funções de representação discente, implicando a perda desta condição na extinção automática do mandato.

§ 4º Os representantes discentes terão mandato de um ano, permitida uma recondução, vedada a acumulação de mandato em mais de um colegiado.

§ 5º Constitui dever acadêmico o comparecimento dos representantes do corpo discente às reuniões dos colegiados e comissões, não os exonerando do cumprimento de seus deveres escolares, inclusive frequência.

Seção II

Da assistência

Art. 192. A UFU presta assistência ao corpo discente, sem prejuízo de suas responsabilidades com os demais membros da comunidade.

Art. 193. O CONSUN estabelecerá a política institucional de apoio ao estudante, de onde constarão, entre outros:

- I. programas de alimentação, alojamento e saúde;
- II. programas de bolsas de trabalho, extensão, monitoria, iniciação científica e estágio; e
- III. programas de orientação psicopedagógica e profissional.

Parágrafo único. Observada a Lei Orçamentária, o CONSUN deverá assegurar a implantação e manutenção da política institucional de que trata o *caput* deste artigo, consignando recursos no orçamento da UFU para esta finalidade.

CAPÍTULO III

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 194. O regime disciplinar visa assegurar, manter e preservar a boa ordem, o respeito, os bons costumes e os princípios éticos, de forma a garantir harmônica convivência entre o pessoal docente, discente e técnico-administrativo e a disciplina indispensável às atividades universitárias.

Art. 195. Ao tomar conhecimento da prática de atos definidos como infração pelas normas vigentes na UFU, qualquer que seja a modalidade, constitui dever de todo membro da comunidade universitária comunicar imediatamente o fato à autoridade competente, na forma do disposto neste Regimento Geral.

Parágrafo único. A omissão do dever de que trata o *caput* constitui falta grave para efeitos disciplinares.

Art. 196. Sem prejuízo das disposições legais e daquelas que possam ser estabelecidas pela UFU em Regimentos específicos e Resoluções, constituem infrações à disciplina, para todos os que estiverem sujeitos às autoridades universitárias:

- I. praticar atos definidos como infração pelas leis penais, tais como calúnia, injúria, difamação, rixa, vias de fato, lesão corporal, dano, desacato, jogos de azar;
- II. praticar atos definidos como infração pelas normas vigentes na UFU, qualquer que seja a modalidade;
- III. causar dano ao patrimônio;
- IV. cometer ato de ofensa, desrespeito, desobediência, desacato ou que de qualquer forma, implique em indisciplina;
- V. proceder de maneira considerada atentatória ao decoro; e
- VI. recorrer a meios fraudulentos, com o propósito de lograr aprovação ou promoção.

Seção I

Do pessoal docente e técnico-administrativo

Art. 197. As penalidades disciplinares aplicáveis aos servidores da UFU são:

- I. advertência;

- II. suspensão;
- III. demissão;
- IV. cassação de aposentadoria ou disponibilidade; e
- V. destituição de função de confiança.

Art. 198. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público em geral e para a UFU em particular, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

Parágrafo único. O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

Art. 199. Observado o disposto na legislação vigente, no Plano de Carreira, no Estatuto, neste Regimento Geral, o Conselho Diretor estabelecerá o Regime Disciplinar dos Servidores da UFU.

Seção II

Do corpo discente

Art. 200. As penalidades disciplinares aplicáveis aos alunos da UFU são:

- I. advertência;
- II. suspensão; e
- III. desligamento.

Art. 201. As penas de advertência serão aplicadas nos seguintes casos:

- I. por desrespeito a qualquer membro da comunidade universitária;
- II. por desobediência às determinações de qualquer servidor da UFU no exercício de suas funções;
- III. nos casos de manifestação de desrespeito às normas vigentes na UFU, qualquer que seja a modalidade; e
- IV. todas as vezes em que ficar configurado um deliberado procedimento de indisciplina.

Art. 202. As penas de suspensão serão aplicadas nos seguintes casos:

- I. por agressão ou ofensa a qualquer membro da comunidade universitária;
- II. por dano material causado ao patrimônio;
- III. nos casos de reincidência em infração já punida com advertência; e
- IV. todas as vezes em que ficar configurada transgressão da ordem disciplinar.

Art. 203. As penas de desligamento serão aplicadas nos seguintes casos:

- I. pela prática de atos incompatíveis com a moral, os bons costumes e com a dignidade escolar;
- II. por agressão ou ofensa pública aos dirigentes da UFU;
- III. nos casos de reincidência em infração já punida com suspensão; e

IV. nos casos em que for demonstrado ter o aluno praticado infração considerada grave.

Art. 204. A penalidade será agravada em cada reincidência, o que não impede a aplicação, desde logo, de qualquer das penas, segundo a natureza e a gravidade da falta praticada.

Art. 205. As penas de advertência e suspensão serão formalizadas por escrito pelo dirigente competente.

Art. 206. A pena de desligamento será aplicada por meio de Portaria do Reitor.

Art. 207. A pena de suspensão implicará na consignação de falta aos trabalhos escolares, bem como o exercício de representação em colegiado, durante todo o período em que perdurar a punição.

Art. 208. Compete:

I. aos Coordenadores de cursos e de programas de pós-graduação, a aplicação das penalidades de advertência e de suspensão por até oito dias;

II. aos Diretores de Unidade Acadêmica, a aplicação das penalidades de advertência e de suspensão por até trinta dias; e

III. ao Reitor, quaisquer penalidades.

§ 1º Em qualquer caso, é facultado ao aplicador recorrer de ofício ao dirigente imediatamente superior, propondo elevação da penalidade.

§ 2º As penalidades aplicadas pelo Reitor obedecerão às formalidades legais, podendo delegar aquelas para as quais a lei não lhe reserve competência privativa.

Art. 209. A apuração das infrações disciplinares far-se-á mediante processo administrativo disciplinar, na forma dos disposto no Capítulo II do Título VIII deste Regimento Geral.

Parágrafo único. A aplicação das penas de advertência e de suspensão por até dois dias, independem da instauração de processo.

Art. 210. Quando a infração estiver capitulada na lei penal ou havendo suspeita de prática de crime, o fato será comunicado à autoridade policial para as providências cabíveis e será remetida cópia dos autos à autoridade competente.

Art. 211. Comprovada a existência de dano patrimonial, o infrator ficará obrigado a ressarcir-lo, independentemente das sanções disciplinares e criminais que, no caso, couberem.

Seção III

Das disposições finais

Art. 212. Fica assegurado ao infrator punido por qualquer sanção o direito de apresentar a sua defesa, pela interposição de recurso à instância imediatamente superior, na forma do disposto da Seção XIV do Capítulo II do Título VIII deste Regimento Geral.

Art. 213. Ao Reitor é reservada a faculdade de avocar:

I. a iniciativa da apuração das infrações disciplinares; e

II. o processo de apuração de qualquer infração, seja qual for a fase em que se encontre.

Art. 214. Após efetivar-se a respectiva inscrição, poderão ser aplicadas, no que couber, aos candidatos para ingresso nos cursos de graduação e programas de pós-graduação, as normas disciplinares constantes deste Capítulo.

Art. 215. O dirigente pessoalmente ofendido fica impedido de participar do procedimento disciplinar, em qualquer de suas fases, como agente apurador de fatos ou aplicador de sanção.

Art. 216. Não poderá obter titulação, transferência ou trancamento de matrícula o aluno sujeito a processo disciplinar, até a sua conclusão e cumprimento de seus efeitos.

Art. 217. A penalidade disciplinar, exceto a de advertência, constará do Histórico Escolar dos alunos.

§ 1º Decorrido um ano do cumprimento da última penalidade e observando o infrator conduta exemplar, poderá ele pleitear a sua reabilitação, mediante requerimento ao Reitor, a fim de obter o cancelamento das anotações punitivas.

§ 2º O prazo referido no § 1º deste artigo poderá ser reduzido até o mínimo de três meses, a critério do Reitor, nos casos de alunos que concluíam curso antes de um ano.

Art. 218. A UFU se reserva o direito de, a seu critério, expedir guia de transferência ou de não efetuar ou renovar a matrícula, em relação ao aluno cuja permanência seja considerada inconveniente por excesso de infrações disciplinares.

Art. 219. A punibilidade por ato sujeito a sanção penal não exclui a pena disciplinar nem a sanção de natureza civil quando cabível.

TÍTULO VI

DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS, TÍTULOS E HONRARIAS

CAPÍTULO I

DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 220. Ao aluno regular que concluir curso, com observância das exigências contidas na lei, no Estatuto e neste Regimento Geral, a UFU conferirá título e expedirá o correspondente diploma.

Parágrafo único. Nos demais casos, será expedido o correspondente certificado.

Art. 221. Sem prejuízo de outros que possam ser estabelecidos, a UFU conferirá os seguintes títulos, expedindo os diplomas correspondentes:

I. de Graduado na área específica, aos que concluírem quaisquer de seus cursos de graduação;

II. de Mestre; e

III. de Doutor.

Parágrafo único. Compete ao Reitor conferir os títulos universitários.

Art. 222. A UFU expedirá os seguintes certificados, a que outros poderão acrescentar-se, quando necessário:

- I. de aprovação em disciplina ou conjunto de disciplinas;
- II. de conclusão de cursos de extensão;
- III. de conclusão de cursos de pós-graduação *lato sensu*; e
- IV. de exercício das funções de monitoria.

Art. 223. A UFU promoverá o reconhecimento ou a revalidação de títulos e diplomas conferidos por outras instituições nacionais ou estrangeiras, de acordo com a legislação vigente e Resolução do CONSUN.

Parágrafo único. Os processos de reconhecimento de títulos ou de revalidação de Diplomas obtidos no exterior, terão por objetivo determinar o título brasileiro correspondente e apurar se as condições em que foi obtido título ou diploma equivalem às que são exigidas nos cursos nacionais reconhecidos.

CAPÍTULO II DAS HONRARIAS

Art. 224. O Conselho Universitário, por iniciativa própria ou por proposta de Conselho de Unidade Acadêmica, poderá atribuir títulos de:

- I. Mérito Universitário, a membro da comunidade que se tenha distinguido por relevantes serviços prestados à UFU;
- II. Professor *Honoris Causa*, a professor ou cientista ilustre, não pertencente à UFU, que a esta tenha prestado relevantes serviços; e
- III. Doutor *Honoris Causa*, à personalidade que se tenha distinguido pelo saber ou pela atuação em prol da cultura, das ciências, da filosofia, das letras ou do melhor entendimento entre os povos.

Parágrafo único. A proposta do Conselho da Unidade Acadêmica dependerá de iniciativa de pelo menos cinco de seus membros, devendo ser aprovada, em escrutínio secreto, por, no mínimo, dois terços da totalidade de seus integrantes.

Art. 225. A entrega de diploma de título honorífico será feita em sessão solene do Conselho Universitário.

TÍTULO VII DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO

Art. 226. Constituem o patrimônio da UFU, o conjunto dos seus bens móveis e imóveis e direitos de qualquer natureza.

Parágrafo único. Observado o disposto na legislação vigente, no Estatuto, neste Regimento Geral e no PIDE, o Conselho Diretor estabelecerá as normas de administração de patrimônio, de onde constarão, entre outras, as normas para a aquisição, alienação, concessão,

permissão e locação de bens imóveis, bem como para aquisição, alienação, locação e movimentação de bens móveis.

Art. 227. Os bens e direitos pertencentes à UFU somente poderão ser utilizados para a realização de seus objetivos.

§ 1º Observado o disposto na legislação vigente, será permitido à UFU promover inversões tendentes à valorização patrimonial e à obtenção de rendas aplicáveis na realização de seus objetivos.

§ 2º A aquisição e a alienação de imóveis dependem de autorização do CONSUN.

§ 3º A concessão, a permissão e a locação de imóveis dependerá de autorização prévia do Conselho Diretor.

Art. 228. A Reitoria, assessorada pela Pró-Reitoria competente, manterá o registro ou a escrituração e o controle regular do patrimônio e suas alterações.

Art. 229. O Conselho Diretor elaborará e aprovará a regulamentação referente à organização e funcionamento dos *campi* integrantes do patrimônio.

Parágrafo único. Observado o disposto na legislação vigente, a UFU propiciará às entidades estudantis, a utilização de espaço físico para a realização de promoções de natureza cultural, esportiva, recreativa, educativa, informativa e de formação política.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 230. Os recursos financeiros da UFU são provenientes de:

- I. dotações orçamentárias que lhe forem atribuídas no orçamento da União;
- II. dotações orçamentárias que lhe sejam atribuídas pelos Estados ou pelos Municípios;
- III. subvenções e doações;
- IV. empréstimos e financiamentos;
- V. rendas de aplicação de bens e valores patrimoniais;
- VI. preços, taxas e emolumentos;
- VII. retribuições de atividades remuneradas;
- VIII. rendas eventuais; e
- IX. convênios.

Parágrafo único. Observado o disposto na legislação vigente, no Estatuto, neste Regimento Geral e no PIDE, o Conselho Diretor estabelecerá as normas orçamentárias, financeiras e contábeis da UFU, de onde constarão, entre outras, as normas para a elaboração da Proposta Orçamentária e da Prestação de Contas da UFU.

Art. 231. Até o final de abril de cada ano, a Reitoria, assessorada pela Pró-Reitoria competente, elaborará a Proposta Orçamentária da UFU a ser aprovada pelo CONSUN, onde se explicitará a aplicação dos recursos previstos para o exercício seguinte.

§ 1º A Proposta Orçamentária será elaborada em conformidade com o Plano de Gestão do Reitor e com as propostas orçamentárias das Unidades Acadêmicas e das Unidades

Especiais de Ensino, respeitando-se as normas legais vigentes para a movimentação e aplicação de recursos.

§ 2º As dotações orçamentárias serão determinadas de acordo com critérios que priorizem as atividades-fim, contemplem necessidades específicas e valorizem a qualificação e desempenho acadêmicos.

Art. 232. Até o final de abril de cada ano, a Reitoria, assessorada pela Pró-Reitoria competente, submeterá ao Conselho Diretor o Relatório da Vida Econômico-Financeira da UFU e ao CONSUN, Relatório Anual de Atividades, referentes ao ano anterior.

§ 1º O Relatório da Vida Econômico-Financeira compreenderá os movimentos patrimonial, econômico e financeiro.

§ 2º O Relatório Anual de Atividades será elaborado a partir dos Relatórios Anuais de Atividades das Unidades Acadêmicas, das Unidades Especiais de Ensino e da Reitoria.

Art. 233. Compete ao Reitor firmar e administrar os convênios da UFU, podendo delegar poderes por Portaria.

Parágrafo único. Os órgãos universitários interessados em firmar convênios com entidades financiadoras, deverão, juntamente com a Pró-Reitoria competente, preparar os projetos em que serão aplicados os recursos financeiros pretendidos, que deverão integrar-se ao PIDE.

Art. 234. A UFU poderá criar fundos para o custeio de atividades especiais de caráter permanente.

§ 1º Estes fundos, cujo regime será o de gestão, poderão ser constituídos por dotação orçamentária, por doações ou por legados regularmente aceitos.

§ 2º A gestão dos recursos dos fundos será de competência do Reitor, podendo delegar poderes por Portaria.

Art. 235. A realização da receita e a escrituração da despesa ficarão a cargo da Reitoria.

Parágrafo único. Na realização da receita e da despesa será utilizada sempre a via bancária.

Art. 236. A prioridade prevista para a aplicação de receitas patrimoniais e de retribuições de atividades remuneradas, prevalecerá até o exercício financeiro subsequente àquele em que foi auferida a receita.

Art. 237. As retribuições de atividades remuneradas, os preços, taxas e emolumentos cobrados pela UFU serão especificados e fixados em deliberações do Conselho Diretor.

TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO I
DOS COLEGIADOS

Art. 238. Cada colegiado deliberativo funcionará com a presença da maioria de seus membros e deliberará pelo voto da maioria dos presentes, ressalvados os casos de quórum especial.

Parágrafo único. As reuniões de caráter solene dispensam a exigência de quórum.

Art. 239. Os colegiados deliberativos funcionarão ordinariamente conforme previsto no Estatuto, neste Regimento Geral ou no regimento interno respectivo, mediante convocação por seu Presidente e, em caráter extraordinário, quando convocados pela mesma autoridade, de ofício, ou a requerimento de um terço de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias convocadas a requerimento de um terço dos membros do colegiado deverão ser realizadas em prazo máximo de setenta e duas horas após o protocolo do requerimento.

Art. 240. As reuniões serão convocadas, por escrito, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, dispensado o prazo em caso de justificada urgência, indicando-se a pauta a ser examinada.

§ 1º Da pauta constará a relação dos processos ou dos projetos de resolução a serem apreciados, nominando-se os respectivos relatores.

§ 2º Em caso de urgência, a pauta poderá ser comunicada verbalmente, por motivos excepcionais, devendo a presidência justificar o procedimento no início da reunião.

§ 3º Juntamente com a convocação serão distribuídas cópias da minuta da ata da reunião anterior.

Art. 241. As reuniões dos colegiados compreenderão uma parte de expediente, destinada à discussão e votação da ata da reunião anterior e a comunicações, e outra relativa à ordem do dia, na qual serão considerados os assuntos da pauta.

Parágrafo único. Por iniciativa própria ou a requerimento, após aprovação da ata, o Presidente, mediante aprovação por maioria simples do plenário, poderá alterar a ordem dos trabalhos, suspender a parte de comunicações, dar preferência ou atribuir urgência a determinados assuntos.

Art. 242. Para cada assunto constante da pauta, haverá uma fase de discussão e outra de votação.

§ 1º Mediante aprovação por maioria simples do plenário, será concedida vista de processo ao membro do colegiado que a solicitar, ficando este obrigado a emitir parecer escrito no prazo máximo de cinco dias, salvo ampliação ou redução determinada pelo plenário, devendo a matéria ser incluída na pauta da primeira reunião subsequente.

§ 2º É exigida aprovação do plenário para que processos sejam baixados em diligência.

§ 3º As deliberações dos colegiados são tomadas por votação simbólica, nominal, por escrutínio secreto ou por aclamação.

§ 4º O voto será sempre pessoal, não sendo admitido voto por procuração, por representação, por correspondência ou por qualquer outra forma.

§ 5º Nenhum membro de colegiado poderá votar nas deliberações em que esteja sob impedimento ou suspeição, na forma do disposto na Seção VI, Capítulo II, deste Título, ficando o quórum automaticamente reduzido pelo seu impedimento.

§ 6º Além do voto comum, nos casos de empate, terão os presidentes dos colegiados o voto de qualidade.

§ 7º Além de aprovações, autorizações, homologações, despachos e comunicações de secretaria, as deliberações dos órgãos colegiados revestirão a forma de Resoluções a serem baixadas por seus presidentes, na forma do disposto no Capítulo IV deste Título.

Art. 243. Em situações de urgência e no interesse da UFU, o Presidente poderá deliberar *ad referendum* de seu colegiado.

Parágrafo único. O respectivo colegiado apreciará o ato na primeira sessão subsequente, e a não ratificação do mesmo, a critério do colegiado, poderá acarretar a nulidade e a ineficácia da decisão, desde o início de sua vigência.

Art. 244. De cada reunião de colegiado será lavrada ata que será discutida e submetida à aprovação.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras anotações e assinaturas, da ata aprovada deverão constar obrigatoriamente:

- I. dia, hora e local da reunião;
- II. nomes das pessoas presentes à reunião de que trata a ata;
- III. assuntos discutidos e objeto de deliberação; e
- IV. as assinaturas do secretário, do Presidente e de todos os membros que deliberaram.

Art. 245. O comparecimento às reuniões ordinárias dos colegiados é obrigatório.

Parágrafo único. O comparecimento a reuniões de colegiados de hierarquia superior tem preferência.

Art. 246. Os colegiados deliberativos observarão o mínimo de setenta por cento de membros do corpo docente no total de sua composição.

Parágrafo único. Caso o quórum estabelecido no *caput* não seja atingido, o CONSUN definirá critérios de preenchimento da representação docente complementar, a ser eleita entre seus pares.

Art. 247. Os representantes docentes, técnico-administrativos e da comunidade externa, previstos no Estatuto para os diversos órgãos colegiados, terão mandato de dois anos, e os representantes discentes mandato de um ano, permitida uma recondução em ambos os casos.

§ 1º Em caso de vacância, o quórum ficará automaticamente reduzido até o preenchimento da vaga, sendo computados apenas as representações e os cargos efetivamente preenchidos.

§ 2º A ausência de determinada classe de representantes não impedirá o funcionamento do colegiado.

Art. 248. Salvo os casos expressamente previstos no Estatuto e o disposto neste Regimento Geral, é vedado:

- I. o exercício cumulativo de mandato em mais de um colegiado deliberativo; e
- II. participar do mesmo colegiado, sob dupla condição.

Art. 249. Perderá o mandato o membro representante que:

- I. deixar de pertencer à classe representada;

II. sem causa aceita como justa pelo Presidente do colegiado, faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas; e

III. tiver sofrido penalidade por infração incompatível com a dignidade da vida universitária.

Art. 250. No Regimento Interno de cada colegiado deliberativo deverão constar, obrigatoriamente, os prazos para a apresentação de dados, informações, documentos, relatórios e de todo e qualquer ato indispensáveis ao exercício de sua competência privativa ou delegada, compatíveis com o cumprimento das leis e regulamentos pertinentes e complementares, principalmente as normas internas da UFU.

§ 1º Serão indispensáveis ao regular funcionamento dos colegiados o estabelecimento da ordem e das prioridades na apreciação e deliberação das matérias inerentes às suas competências.

§ 2º Fica suspensa a discussão e votação de toda e qualquer matéria submetida a cada colegiado, até que sejam cumpridas as disposições de que tratam o *caput* deste artigo, respeitada a cronologia respectiva.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 251. O processo administrativo no âmbito da UFU objetiva, em especial, à proteção dos direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da Administração.

Art. 252. A Administração da UFU obedecerá dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Parágrafo único. Na Administração serão observados, entre outros, os critérios de:

- I. atuação conforme a lei e o Direito;
- II. atendimento a fins de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei;
- III. objetividade no atendimento do interesse público, vedada a promoção pessoal de agentes ou autoridades;
- IV. atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé;
- V. divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição;
- VI. adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público;
- VII. indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão;
- VIII. observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados;
- IX. adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados;
- X. garantia dos direitos à comunicação, à apresentação de alegações finais, à produção de provas e à interposição de recursos, nos processos de que possam resultar sanções e nas situações de litígio;

XI. proibição de cobrança de despesas processuais, ressalvadas as previstas em lei;

XII. impulso, de ofício, do processo administrativo, sem prejuízo da atuação dos interessados; e

XIII. interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação.

Seção I

Dos direitos dos administrados

Art. 253. O administrado tem os seguintes direitos perante a Administração, sem prejuízo de outros que lhe sejam assegurados:

I. ser tratado com respeito pelas autoridades e servidores, que deverão facilitar o exercício de seus direitos e o cumprimento de suas obrigações;

II. ter ciência da tramitação dos processos administrativos em que tenha a condição de interessado, ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas;

III. formular alegações e apresentar documentos antes da decisão, os quais serão objeto de consideração pelo órgão competente; e

IV. fazer-se assistir, facultativamente, por advogado, salvo quando obrigatória a representação, por força de lei.

Seção II

Dos deveres do administrado

Art. 254. São deveres do administrado perante a Administração, sem prejuízo de outros previstos em ato normativo:

I. expor os fatos conforme a verdade;

II. proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé;

III. não agir de modo temerário; e

IV. prestar as informações que lhe forem solicitadas e colaborar para o esclarecimento dos fatos.

Seção III

Do início do processo

Art. 255. O processo administrativo pode iniciar-se de ofício ou a pedido de interessado.

Art. 256. O requerimento inicial do interessado, salvo casos em que for admitida solicitação oral, deve ser formulado por escrito e conter os seguintes dados:

I. órgão ou autoridade administrativa a que se dirige;

II. identificação do interessado ou de quem o represente;

III. domicílio do requerente ou local para recebimento de comunicações;

IV. formulação do pedido, com exposição dos fatos e de seus fundamentos; e

V. data e assinatura do requerente ou de seu representante.

Parágrafo único. É vedada à Administração a recusa imotivada de recebimento de documentos, devendo o servidor orientar o interessado quanto ao suprimento de eventuais falhas.

Art. 257. Os órgãos da UFU deverão elaborar modelos ou formulários padronizados para assuntos que importem pretensões equivalentes.

Art. 258. Quando os pedidos de uma pluralidade de interessados tiverem conteúdo e fundamentos idênticos, poderão ser formulados em um único requerimento, salvo preceito legal em contrário.

Seção IV

Dos interessados

Art. 259. São legitimados como interessados no processo administrativo:

I. pessoas físicas ou jurídicas que o iniciem como titulares de direitos ou interesses individuais ou no exercício do direito de representação;

II. aqueles que, sem terem iniciado o processo, têm direitos ou interesses que possam ser afetados pela decisão a ser adotada;

III. as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos; e

IV. as pessoas ou as associações legalmente constituídas quanto a direitos ou interesses difusos.

Art. 260. São capazes, para fins de processo administrativo, os maiores de dezoito anos, ressalvada previsão especial em ato normativo próprio.

Seção V

Da competência

Art. 261. A competência é irrenunciável e se exerce pelos órgãos da UFU a que foi atribuída como própria, salvo os casos de delegação e avocação legalmente admitidos.

Art. 262. Um órgão da UFU e seu titular poderão, se não houver impedimento legal, delegar parte da sua competência a outros órgãos ou titulares, ainda que estes não lhe sejam hierarquicamente subordinados, quando for conveniente, em razão de circunstâncias de índole técnica, social, econômica, jurídica ou territorial.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo aplica-se à delegação de competência dos órgãos colegiados aos respectivos Presidentes.

Art. 263. Não podem ser objeto de delegação:

I. a edição de atos de caráter normativo;

II. a decisão de recursos administrativos; e

III. as matérias de competência exclusiva do órgão ou autoridade.

Art. 264. O ato de delegação e sua revogação deverão ser publicados no meio oficial.

§ 1º O ato de delegação especificará as matérias e poderes transferidos, os limites da atuação do delegado, a duração e os objetivos da delegação e o recurso cabível, podendo conter ressalva de exercício da atribuição delegada.

§ 2º O ato de delegação é revogável a qualquer tempo pela autoridade delegante.

§ 3º As decisões adotadas por delegação devem mencionar explicitamente esta qualidade e considerar-se-ão editadas pelo delegado.

Art. 265. Será permitida, em caráter excepcional e por motivos relevantes devidamente justificados, a avocação temporária de competência atribuída a órgão hierarquicamente inferior.

Art. 266. Inexistindo competência legal específica, o processo administrativo deverá ser iniciado perante a autoridade de menor grau hierárquico para decidir.

Seção VI

Dos impedimentos e da suspeição

Art. 267. É impedido de atuar em processo administrativo o servidor ou autoridade que:

I. tenha interesse direto ou indireto na matéria;

II. tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III. esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro.

Art. 268. A autoridade ou servidor que incorrer em impedimento deve comunicar o fato a autoridade competente, abstendo-se de atuar.

Parágrafo único. A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares.

Art. 269. Pode ser argüida a suspeição de autoridade ou servidor que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

Art. 270. O indeferimento de alegação de suspeição poderá ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo.

Seção VII

Da forma, tempo e lugar dos atos do processo

Art. 271. Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente a exigir.

§ 1º Os atos do processo devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade responsável.

§ 2º Salvo imposição legal, o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade.

§ 3º A autenticação de documentos exigidos em cópia poderá ser feita pelo órgão.

§ 4º O processo deverá ter suas páginas numeradas seqüencialmente e rubricadas.

Art. 272. Os atos do processo devem realizar-se em dias úteis, no horário normal de funcionamento da repartição na qual tramitar o processo.

Parágrafo único. Serão concluídos depois do horário normal os atos já iniciados, cujo adiamento prejudique o curso regular do procedimento ou cause dano ao interessado ou à Administração.

Art. 273. Inexistindo disposição específica, os atos do órgão ou autoridade responsável pelo processo e dos administrados que dele participem devem ser praticados no prazo de cinco dias, salvo motivo de força maior.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo pode ser dilatado até o dobro, mediante comprovada justificação.

Art. 274. Os atos do processo devem realizar-se preferencialmente na sede do órgão, cientificando-se o interessado se outro for o local de realização.

Seção VIII

Da comunicação dos atos

Art. 275. O órgão competente perante o qual tramita o processo administrativo determinará a intimação do interessado para ciência de decisão ou a efetivação de diligências.

§ 1º A intimação deverá conter:

- I. identificação do intimado e nome do órgão ou entidade administrativa;
- II. finalidade da intimação;
- III. data, hora e local em que deve comparecer;
- IV. se o intimado deve comparecer pessoalmente, ou fazer-se representar;
- V. informação da continuidade do processo independentemente do seu comparecimento; e
- VI. indicação dos fatos e fundamentos legais pertinentes.

§ 2º A intimação observará a antecedência mínima de três dias úteis quanto à data de comparecimento.

§ 3º A intimação pode ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

§ 4º No caso de interessados indeterminados, desconhecidos ou com domicílio indefinido, a intimação deve ser efetuada por meio de publicação oficial.

§ 5º As intimações serão nulas quando feitas sem observância das prescrições legais, mas o comparecimento do administrado supre sua falta ou irregularidade.

Art. 276. O desatendimento da intimação não importa o reconhecimento da verdade dos fatos, nem a renúncia a direito pelo administrado.

Parágrafo único. No prosseguimento do processo, será garantido direito de ampla defesa ao interessado.

Art. 277. Devem ser objeto de intimação os atos do processo que resultem para o interessado em imposição de deveres, ônus, sanções ou restrição ao exercício de direitos e atividades e os atos de outra natureza, de seu interesse.

Seção IX

Da instrução

Art. 278. As atividades de instrução destinadas a averiguar e comprovar os dados necessários à tomada de decisão realizam-se de ofício ou mediante impulsão do órgão responsável pelo processo, sem prejuízo do direito dos interessados de propor atuações probatórias.

§ 1º O órgão competente para a instrução fará constar dos autos os dados necessários à decisão do processo.

§ 2º Os atos de instrução que exijam a atuação dos interessados devem realizar-se do modo menos oneroso para estes.

Art. 279. São inadmissíveis no processo administrativo as provas obtidas por meios ilícitos.

Art. 280. Quando a matéria do processo envolver assunto de interesse geral, o órgão competente poderá, mediante despacho motivado, abrir período de consulta pública para manifestação de terceiros, antes da decisão do pedido, se não houver prejuízo para a parte interessada.

§ 1º A abertura da consulta pública será objeto de divulgação pelos meios oficiais, a fim de que pessoas físicas ou jurídicas possam examinar os autos, fixando-se prazo para oferecimento de alegações escritas.

§ 2º O comparecimento à consulta pública não confere, por si, a condição de interessado do processo, mas confere o direito de obter da Administração resposta fundamentada, que poderá ser comum a todas as alegações substancialmente iguais

Art. 281. Antes da tomada de decisão, a juízo da autoridade, diante da relevância da questão, poderá ser realizada audiência pública para debates sobre a matéria do processo.

Art. 282. Os órgãos da UFU, em matéria relevante, poderão estabelecer outros meios de participação de administrados, diretamente ou por meio de organizações e associações legalmente reconhecidas.

Art. 283. Os resultados da consulta e audiência pública e de outros meios de participação de administrados deverão ser apresentados com a indicação do procedimento adotado.

Art. 284. Quando necessária a instrução do processo, a audiência de outros órgãos ou entidades administrativas poderá ser realizada em reunião conjunta, com a participação de titulares ou representantes dos órgãos competentes, lavrando-se a respectiva ata, a ser juntada aos autos.

Art. 285. Quando o interessado declarar que fatos e dados estão registrados em documentos existentes no próprio órgão responsável pelo processo ou em outro órgão da UFU, o órgão competente para a instrução proverá, de ofício, à obtenção dos documentos ou das respectivas cópias.

Parágrafo único. Os documentos ou as respectivas cópias de que trata o *caput* deverão ser remetidos no prazo improrrogável de quinze dias, contado do registro do pedido no órgão expedidor.

Art. 286. Cabe ao interessado a prova dos fatos que tenha alegado, sem prejuízo do dever atribuído ao órgão competente para a instrução e do disposto no artigo anterior.

Art. 287. O interessado poderá, na fase instrutória e antes da tomada da decisão, juntar documentos e pareceres, requerer diligências e perícias, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

§ 1º Os elementos probatórios deverão ser considerados na motivação do relatório e da decisão.

§ 2º Somente poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas propostas pelos interessados quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

Art. 288. Quando for necessária a prestação de informações ou a apresentação de provas pelos interessados ou terceiros, serão expedidas intimações para esse fim, mencionando-se data, prazo, forma e condições de atendimento.

Parágrafo único. Não sendo atendida a intimação, poderá o órgão competente, se entender relevante a matéria, suprir de ofício a omissão, não se eximindo de proferir a decisão.

Art. 289. Quando dados, atuações ou documentos solicitados ao interessado forem necessários à apreciação de pedido formulado, o não atendimento no prazo fixado pela Administração para a respectiva apresentação implicará arquivamento do processo.

Art. 290. Os interessados serão intimados de prova ou diligência ordenada, com antecedência mínima de três dias úteis, mencionando-se data, hora e local de realização.

Art. 291. Quando deva ser obrigatoriamente ouvido um órgão consultivo, o parecer deverá ser emitido no prazo máximo de quinze dias, salvo norma especial ou comprovada necessidade de maior prazo.

§ 1º Se um parecer obrigatório e vinculante deixar de ser emitido no prazo fixado, o processo não terá seguimento até a respectiva apresentação, responsabilizando-se quem der causa ao atraso.

§ 2º Se um parecer obrigatório e não vinculante deixar de ser emitido no prazo fixado, o processo poderá ter prosseguimento e ser decidido com sua dispensa, sem prejuízo da responsabilidade de quem se omitiu no atendimento.

Art. 292. Quando por disposição de ato normativo devam ser previamente obtidos laudos técnicos de Órgãos Administrativos se estes não cumprirem o encargo no prazo assinalado, o órgão responsável pela instrução deverá solicitar laudo técnico de outro órgão dotado de qualificação e capacidade técnica equivalentes.

Art. 293. Encerrada a instrução, o interessado terá o direito de manifestar-se no prazo máximo de dez dias, salvo se outro prazo for legalmente fixado.

Art. 294. Em caso de risco iminente, a Administração poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

Art. 295. Os interessados têm direito à vista do processo e a obter certidões ou cópias reprográficas dos dados e documentos que o integram, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

Art. 296. O órgão de instrução que não for competente para emitir a decisão final elaborará relatório indicando o pedido inicial, o conteúdo das fases do procedimento e formulará proposta de decisão, objetivamente justificada, encaminhando o processo à autoridade competente.

Seção X

Do dever de decidir

Art. 297. A Administração tem o dever de explicitamente emitir decisão nos processos administrativos e sobre solicitações ou reclamações, em matéria de sua competência.

Art. 298. Concluída a instrução de processo administrativo, a Administração tem o prazo de até trinta dias para decidir, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada.

Seção XI

Da motivação

Art. 299. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

- I. neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;
- II. imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções;
- III. decidam processos administrativos de concurso ou seleção pública;
- IV. dispensem ou declarem a inexigibilidade de processo licitatório;
- V. decidam recursos administrativos;
- VI. decorram de reexame de ofício;
- VII. deixem de aplicar jurisprudência firmada sobre a questão ou discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais; e
- VIII. importem anulação, revogação, suspensão ou convalidação de ato administrativo.

§ 1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

§ 2º Na solução de vários assuntos da mesma natureza, pode ser utilizado meio mecânico que reproduza os fundamentos das decisões, desde que não prejudique direito ou garantia dos interessados.

§ 3º A motivação das decisões de órgãos colegiados e comissões ou de decisões orais constará da respectiva ata ou de termo escrito.

Seção XII

Da desistência e outros casos de extinção do processo

Art. 300. O interessado poderá, mediante manifestação escrita, desistir total ou parcialmente do pedido formulado ou, ainda, renunciar a direitos disponíveis.

§ 1º Havendo vários interessados, a desistência ou renúncia atinge somente quem a tenha formulado.

§ 2º A desistência ou renúncia do interessado, conforme o caso, não prejudica o prosseguimento do processo, se a Administração considerar que o interesse público assim o exige.

Art. 301. O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.

Seção XIII

Da anulação, revogação e convalidação

Art. 302. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

Art. 303. O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.

§ 1º No caso de efeitos patrimoniais contínuos, o prazo de decadência contar-se-á da percepção do primeiro pagamento.

§ 2º Considera-se exercício do direito de anular qualquer medida de autoridade administrativa que importe impugnação à validade do ato.

Art. 304. Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração.

Seção XIV

Do recurso administrativo e da revisão

Art. 305. Salvo disposição expressa no Estatuto e neste Regimento Geral, das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito, na forma seguinte:

I. de Coordenadores de curso ou de programa de pós-graduação, ao respectivo colegiado;

II. dos colegiados de curso e de programas de pós-graduação e das demais autoridades e colegiados existentes no âmbito de Unidade Acadêmica, ao Conselho da Unidade;

III. do Conselho da Unidade aos Conselhos de Graduação, de Pesquisa e Pós-Graduação e de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis e ao Conselho Diretor, conforme a natureza da matéria;

IV. de dirigentes e colegiados existentes no âmbito da Reitoria aos Conselhos de Graduação, de Pesquisa e Pós-Graduação e de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis e ao Conselho Diretor, conforme a natureza da matéria; e

V. dos Conselhos de Graduação, de Pesquisa e Pós-Graduação e de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis e do Conselho Diretor ao Conselho Universitário.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará a autoridade superior.

§ 2º Salvo exigência legal, a interposição de recurso administrativo independe de caução.

Art. 306. O recurso administrativo tramitará no máximo por três instâncias administrativas, salvo disposição legal diversa.

Art. 307. Têm legitimidade para interpor recurso administrativo:

- I. os titulares de direitos e interesses que forem parte no processo;
- II. aqueles cujos direitos ou interesses forem indiretamente afetados pela decisão recorrida;
- III. as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos; e
- IV. os cidadãos ou associações, quanto a direitos ou interesses difusos.

Art. 308. Salvo disposição legal específica, é de dez dias o prazo para interposição de recurso administrativo, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

§ 1º Quando a lei não fixar prazo diferente, o recurso administrativo deverá ser decidido no prazo máximo de trinta dias, a partir do recebimento dos autos pelo órgão competente.

§ 2º O prazo mencionado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por igual período, ante justificativa explícita.

Art. 309. O recurso interpõe-se por meio de requerimento no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.

Art. 310. Salvo disposição legal em contrário, o recurso não tem efeito suspensivo.

Parágrafo único. Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso.

Art. 311. Interposto o recurso, o órgão competente para dele conhecer deverá intimar os demais interessados para que, no prazo de cinco dias úteis, apresentem alegações.

Art. 312. O recurso não será conhecido quando interposto:

- I. fora do prazo;
- II. perante órgão incompetente;
- III. por quem não seja legitimado; e
- IV. após exaurida a esfera administrativa.

§ 1º Na hipótese do inciso II, será indicada ao recorrente a autoridade competente, sendo-lhe devolvido o prazo para recurso.

§ 2º O não conhecimento do recurso não impede a Administração de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

Art. 313. O órgão competente para decidir o recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, se a matéria for de sua competência.

Parágrafo único. Se da aplicação do disposto neste artigo puder decorrer gravame à situação do recorrente, este deverá ser cientificado para que formule suas alegações antes da decisão.

Art. 314. Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

§ 1º Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção.

§ 2º A revisão de que trata o *caput* deste artigo terá efeito suspensivo e será processada e julgada em prazos não superiores aos previstos para os recursos.

Seção XV

Dos prazos

Art. 315. Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

§ 2º Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo.

§ 3º Os prazos fixados em meses ou anos contam-se de data a data. Se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se como termo o último dia do mês.

Art. 316. Salvo motivo de força maior devidamente comprovado, os prazos processuais não se suspendem.

Seção XVI

Das sanções

Art. 317. As sanções, a serem aplicadas por autoridade competente, terão natureza pecuniária ou consistirão em obrigação de fazer ou de não fazer, assegurado sempre o direito de defesa.

Seção XVII

Das disposições finais

Art. 318. Os processos administrativos específicos continuarão a reger-se por regulamento próprio, aplicando-se-lhes apenas subsidiariamente os preceitos deste Capítulo.

Art. 319. O CONSUN poderá expedir normas complementares sobre o processo administrativo.

Art. 320. As certidões para defesa de direitos e esclarecimentos de situações, requeridas aos órgãos da Universidade, deverão ser expedidas no prazo improrrogável de quinze dias, contado do registro do pedido no órgão expedidor.

Parágrafo único. Nos requerimentos que objetivem a obtenção das certidões a que se refere este artigo, deverão os interessados fazer constar esclarecimentos relativos aos fins e razões do pedido.

CAPÍTULO III

DOS ATOS NORMATIVOS E ORDINATÓRIOS

Art. 321. No âmbito da UFU, para o exercício de competências estatutárias, regimentais ou atribuídas por delegação, devem ser expedidos atos normativos e ordinatórios.

Art. 322. Os atos normativos terão por finalidade estabelecer normas acadêmicas e administrativas ou instruções e procedimentos de caráter geral para disciplinar a aplicação de Leis, Decretos, Instruções Normativas e Regulamentos ou para estabelecer diretrizes e dispor sobre matéria de competência específica.

Parágrafo único. Os atos normativos serão expedidos por Resoluções dos Conselhos da Administração Superior, dos Conselhos de Unidade ou dos colegiados de curso ou de programas de pós-graduação.

Art. 323. Os atos ordinatórios são:

I. Portaria, expedida para a prática de atos relativos ao desempenho de atribuições e competências, ou de constituição de comissões ou grupos de trabalho, ou de institucionalização de diretrizes, políticas, planos, programas, ações, projetos ou procedimentos; e

II. Despacho decisório, expedido com a finalidade de proferir decisão sobre requerimento submetido a apreciação ou ordenar a execução de serviços.

Parágrafo único. Os atos ordinatórios serão expedidos pelo Reitor, Pró-Reitores, Diretores de Unidade, Coordenadores de curso ou de programa de pós-graduação.

Art. 324. Fica instituído como meio de comunicação oficial da UFU, o Boletim de Comunicação, com a finalidade de divulgar os atos normativos e ordinatórios praticados pela Administração, bem como os atos relativos a provimento e vacância de cargos, concessão de benefícios e vantagens e, a critério do Reitor, para a veiculação de outros atos oficiais.

Parágrafo único. A UFU divulgará o Boletim de Comunicação, interna e externamente, por todos os meios de comunicação ao seu dispor, inclusive nos de mídia eletrônica.

Art. 325. O CONSUN estabelecerá os requisitos formais a serem obedecidos na elaboração e expedição dos atos normativos e ordinatórios, bem como no Boletim de Comunicação.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

Art. 326. Fazem-se eleições na UFU para:

I. Reitor e Vice-Reitor;

- II. Diretor de Unidade Acadêmica;
- III. Diretor de Unidade Especial de Ensino;
- IV. Diretor de Órgão Suplementar;
- V. Coordenador de curso de graduação;
- VI. Coordenador de programa de pós-graduação;
- VII. representante de colegiados;
- VIII. representante de docentes, técnico-administrativos e discentes, para compor colegiados; e
- IX. em qualquer outro caso previsto na legislação da UFU.

Parágrafo único. Observado o disposto na legislação vigente, no Estatuto e neste Regimento Geral, as eleições dar-se-ão na forma em que dispuserem as normas, resoluções, regimentos ou regulamentos específicos.

Art. 327. As eleições podem ser simples ou para organização de lista de nomes

§ 1º Nas eleições simples, o eleito adquire imediatamente o direito à escolha para o cargo ou função.

§ 2º Nas eleições por lista, o eleitor elegerá uma lista de nomes que será encaminhada a autoridade competente para posterior escolha e nomeação.

§ 3º Observada a legislação superior, a lista de nomes referida neste artigo, será encaminhada à autoridade competente pelo menos trinta dias antes de extinto o mandato do efetivo em exercício ou, nos casos de vacância, dentro dos trinta dias subsequentes à vaga.

§ 4º Em qualquer caso, o colégio eleitoral poderá ser formado por um colegiado, por parte ou pela totalidade da comunidade universitária.

§ 5º Nos casos em que o colégio eleitoral é um colegiado, será facultado realizar consulta prévia à comunidade, nos termos que estabelecer o CONSUN.

§ 6º Nas consultas à comunidade e nas eleições para preenchimento de cargos e funções de confiança, será observado o mínimo de setenta por cento de peso aos votos do corpo docente.

Art. 328. Nas eleições será observado o seguinte:

- I. todas as eleições serão feitas por escrutínio secreto;
- II. só são elegíveis aqueles que declararem prévia e expressamente que, se escolhidos, aceitarão a investidura; e
- III. não serão admitidos votos cumulativos nem por procuração.

Art. 329. As eleições deverão ser convocadas com pelo menos sessenta dias antes de extinto o mandato do efetivo em exercício ou, nos casos de vacância, dentro dos dez dias subsequentes à vaga.

Parágrafo único. Caberá ao Reitor convocar as eleições de âmbito universitário e ao Diretor as de âmbito de Unidade Acadêmica e de Unidade Especial de Ensino, por meio de edital em que deverão ser estabelecidos os procedimentos.

Art. 330. Nas eleições em que o colégio eleitoral é formado por parte ou pela totalidade da comunidade universitária, a autoridade que as convocar nomeará Comissão Eleitoral encarregada de organizar e executar seus procedimentos.

Art. 331. Nas eleições simples, cada eleitor vota em uma única cédula, em tantos nomes distintos quanto os necessários para o provimento dos cargos e funções.

Art. 332. Nas eleições para organização de lista de nomes, cada eleitor votará, em cédula única, em até o número máximo de nomes necessários para sua composição, sendo realizados tantos escrutínios sucessivos quantos necessários para a integralização da lista.

Art. 333. A apuração das eleições em que o colégio eleitoral é um colegiado será realizada por comissão receptora e escrutinadora na mesma sessão em que ocorrer e, nos demais casos, pela Comissão Eleitoral, no prazo máximo de dois dias úteis após o encerramento.

Art. 334. Serão considerados eleitos diretamente ou para compor lista múltipla:

I. em qualquer eleição em que o colégio eleitoral é um colegiado, os candidatos que obtiveram os votos da maioria absoluta de seus membros;

II. nas eleições para escolha de dirigentes universitários em que o colégio eleitoral é formado por parte ou pela totalidade da comunidade universitária, os candidatos que obtiveram a maioria dos pontos, observado o mínimo de setenta por cento de peso para a manifestação docente em relação às demais categorias; e

III. nas demais eleições, salvo disposição expressa, os candidatos mais votados.

§ 1º Em qualquer caso, será lavrada ata contendo quadro sucinto, com indicação individualizada dos resultados obtidos.

§ 2º Aprovada a ata pelo plenário do colegiado ou, nos demais casos, pela Comissão Eleitoral, o quadro de resultado será afixado imediatamente, em lugar público e visível.

Art. 335. Sob estrita argüição de ilegalidade, caberá recurso para o colegiado competente imediatamente superior, na forma do disposto na Seção XIV do Capítulo II do Título VIII deste Regimento Geral.

Art. 336. Nas eleições de que, como candidatos, participarem membros do corpo docente, sempre que houver empate, será considerado eleito, entre os de maior titulação, o mais antigo no exercício do magistério na UFU e, no caso de persistir o empate, o mais idoso.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 337. São Unidades Especiais de Ensino:

I. Escola de Educação Básica; e

II. Escola Técnica de Saúde.

Art. 338. As Unidades Acadêmicas e as Unidades Especiais de Ensino terão um prazo máximo de cento e oitenta dias, após sua implantação, para apresentarem proposta de Regimento Interno ao CONSUN.

Art. 339. Os órgãos existentes na UFU que desejarem se organizar como Órgãos Suplementares deverão apresentar proposta de estrutura organizacional ao CONSUN em, no máximo, sessenta dias contados a partir da data de aprovação deste Regimento Geral.

Art. 340. As resoluções e normas previstas no Estatuto e neste Regimento Geral deverão ser aprovadas no prazo de cento e oitenta dias, a contar da data da vigência deste.

Art. 341. Enquanto não existir nova regulamentação, continuará em vigor toda legislação vigente na UFU que não conflitar com o Estatuto e com este Regimento Geral.

Art. 342. O presente Regimento Geral só poderá ser modificado por iniciativa do Reitor ou por proposta de um quinto, no mínimo, dos membros do CONSUN.

Parágrafo único. A alteração deverá ser aprovada em reunião do CONSUN especialmente convocada para este fim, pelo voto de pelo menos dois terços de seus membros, ouvidos, previamente, os Conselho de Graduação, de Pesquisa e Pós-Graduação e de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis e o Conselho Diretor no que for de competência específica desses órgãos, cumpridas as formalidades legais.

Art. 343. As alterações do presente Regimento Geral, sempre que envolverem matéria pedagógica, só entrarão em vigor no período letivo seguinte ao de sua publicação.

Art. 344. Os titulares dos cargos de direção da UFU serão escolhidos dentre os integrantes de seu quadro de servidores ativos, salvo autorização expressa do CONSUN, solicitada e concedida caso a caso.

Art. 345. Os casos omissos neste Regimento Geral serão resolvidos pelo Conselho Universitário.

Art. 346. O CONSUN promoverá, em prazo não superior a dois anos contados a partir de sua entrada em vigor, a revisão total deste Regimento Geral, elaborada por uma comissão especialmente constituída para esse fim.

Art. 347. Revogadas as disposições em contrário, o presente Regimento Geral, cumpridas as formalidades legais, entrará em vigor na mesma data de entrada em vigor do Estatuto.